



Número: **0804088-75.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JUAREZ MOUZINHO DE PONTES (AUTOR)		MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO)
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64299 68	01/02/2017 10:45	Petição Inicial	Petição Inicial
64300 05	01/02/2017 10:45	Inicial	Memorial
64300 17	01/02/2017 10:45	1- Procuração Pública	Procuração
64300 22	01/02/2017 10:45	2- Procuração e Declaração	Procuração
64300 38	01/02/2017 10:45	4- RG	Documento de Identificação
64300 43	01/02/2017 10:45	3- Kit	Documento de Comprovação
64300 47	01/02/2017 10:45	5 - Sinistro	Documento de Comprovação
64300 54	01/02/2017 10:45	6- Laudo Médico	Documento de Comprovação
64300 67	01/02/2017 10:45	7- Declaração Procurador	Documento de Comprovação
64300 75	01/02/2017 10:45	8- Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
10409 416	26/10/2017 18:53	Despacho	Despacho
13144 768	20/03/2018 08:14	Petição	Petição
13144 786	20/03/2018 08:14	Petição juntada procuração	Outros Documentos
13144 792	20/03/2018 08:14	PROCURAÇÃO COM TESTEMUNHAS	Procuração
18440 356	19/12/2018 15:09	Despacho	Despacho
24128 742	04/09/2019 15:21	Mandado	Mandado
24176 778	05/09/2019 16:44	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
24176 782	05/09/2019 16:44	24128742	Devolução de Mandado
24706 007	24/09/2019 16:34	Contestação	Contestação

24706 018	24/09/2019 16:34	2644983_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
24706 021	24/09/2019 16:34	2644983_CONTESTACAO_Anexo_01	Outros Documentos
24706 024	24/09/2019 16:34	DOCS DE REPRESENTAÇÃO - BRADESCO AUTO- RE	Procuração
24706 027	24/09/2019 16:34	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
25592 699	24/10/2019 10:08	Resposta	Resposta
25592 706	24/10/2019 10:08	Impugnação a Contestação	Outros Documentos
25927 801	05/11/2019 13:55	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
25927 836	05/11/2019 13:55	DOCS DE REPRESENTAÇÃO - BRADESCO AUTO- RE	Outros Documentos
25927 847	05/11/2019 13:55	SUBSTABELECIMENTO LIDER - NOVO	Substabelecimento
27631 520	22/01/2020 18:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
27695 604	25/01/2020 13:15	Petição	Petição
27695 605	25/01/2020 13:15	PETIÇÃO PRODUÇÃO DE PROVAS	Outros Documentos
27695 606	25/01/2020 13:18	Petição	Petição
27695 607	25/01/2020 13:18	PETIÇÃO PROVAS	Outros Documentos
28134 323	10/02/2020 15:45	Petição	Petição
28134 335	10/02/2020 15:45	2644983_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01	Outros Documentos
29189 459	17/03/2020 17:35	Despacho	Despacho
32756 340	11/08/2020 16:26	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33338 715	18/08/2020 16:15	Petição	Petição
33338 727	18/08/2020 16:15	2644983_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
33339 987	18/08/2020 16:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33340 706	18/08/2020 16:38	Mandado	Mandado
33419 998	20/08/2020 10:50	Diligência	Diligência
33420 401	20/08/2020 10:50	CIENTE - PROCURADOR014	Diligência
33630 585	26/08/2020 14:09	Petição	Petição
33630 588	26/08/2020 14:09	2644983_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_An- exo_02	Outros Documentos
33630 589	26/08/2020 14:09	2644983_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
34936 199	30/09/2020 13:48	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
34936 201	30/09/2020 13:48	JUAREZ MOUSINHO DE PONTES	Documento de Comprovação
35208 103	07/10/2020 12:26	Petição	Petição
35208 104	07/10/2020 12:26	2644983_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A- nexo_02	Outros Documentos
35208 105	07/10/2020 12:26	2644983_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0- 1	Outros Documentos
35245 396	08/10/2020 08:09	Informação	Informação
35245 398	08/10/2020 08:09	Manifestação sobre Laudo	Informações Prestadas

35245 870	08/10/2020 08:15	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
35250 240	08/10/2020 09:39	Resposta	Resposta
35250 248	08/10/2020 09:39	manifestação a impugnação laudo	Informações Prestadas
35245 887	08/10/2020 10:16	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
35508 189	15/10/2020 14:54	Sentença	Sentença
36195 010	03/11/2020 16:32	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
36195 013	03/11/2020 16:32	2644983_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110443377800000006310692>
Número do documento: 17020110443377800000006310692

Num. 6429968 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**



JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, analfabeto, brasileiro, vivendo em união estável, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, com endereço eletrônico incerto, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, S/Nº, Zona Rural, Araruna/PB, CEP: 58233-000, representado neste ato por **LUCAS ARAÚJO DE LIMA**, portador do RG nº 2.172.005 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 030.959.924-59, por meio de sua advogada infra-assinada, legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 314, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-520, com endereço eletrônico oletrizlima@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR
INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE**

em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.682.038/0001-00, com endereço no Parque Sólon de Lucena, nº. 641, Centro, João Pessoa – PB; ancorado na Lei nº. 6.194/74 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 1



Esta causídica requer, inicialmente, que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas exclusivamente em nome de **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA**, **OAB/PB 11.534**, sob pena de nulidade.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor não possui condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes da presente ação, conforme declaração anexa. A Lei nº 1.060/50, no art. 4º, confere aos litigantes em processos judiciais a gratuidade dos serviços forenses quando a parte declarar, nos autos, a insuficiência de recursos para suportar as custas processuais.

Portanto, requer-se os benefícios da **Justiça Gratuita**, posto que o demandante não tem condições econômicas para custear as despesas desta ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

O Promovido foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 02 de Março de 2015, por volta das 16h30min, quando pilotava uma motocicleta modelo Honda CG/125 Titan, nas imediações do Sítio Guaribas, na cidade de Araruna/PB. Enquanto trafegava pela estrada, se deparou com uma ‘carroça de burro’ que obstruiu sua passagem, tendo freado a moto para não atingi-la. No entanto, colidiu na traseira do obstáculo em questão, onde perdeu o controle da moto e caiu ao solo, e, consequentemente, veio a sofrer diversos traumatismos e escoriações em seu corpo, conforme resta demonstrado nos documentos em anexo.

Unidade João Pessoa

*Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881
oletrizlima@hotmail.com*



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 2



Em decorrência do acidente, o Promovente sofreu uma **fratura com desvio e diástase em sua mão esquerda, com ferimento corto-contuso no 3º dedo**, sendo socorrido para Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para os devidos procedimentos médicos.

Apesar dos diversos tratamentos, o Promovente não conseguiu se reabilitar por completo, visto que, a fratura resultou na debilidade parcial de seu membro, **além de restrições no movimento da mão esquerda; perda de força no membro; rigidez; deformidade no nível da lesão e diástase na diáfise da falange distal do 3º dedo, causando um prejuízo físico, trazendo consigo inúmeras dores físicas, além de grande sofrimento causado pelo traumatismo pós-acidente**, ficando assim o Promovente limitado em realizar qualquer tipo de esforço físico que utilize o membro acometido.

Pois bem, MM. Juiz, o Autor procurou a via administrativa com a “ilusão” de solucionar o seu caso, de acordo com a grande e ampla divulgação nas mídias televisivas informando que é fácil requerer o seguro DPVAT administrativamente e que no máximo de 30 dias ocorreria o pagamento, “sem burocracia”. Com a devida documentação exigida pela Lei 11.945/2009, requereu o seguro DPVAT na via administrativa em Março de 2016, entretanto, em Maio de 2016, alegaram que não foi enviado na documentação o Original da Declaração de Renda ou da Recusa de informar a renda, assinada pelo Procurador, sendo enviada tal declaração. Entretanto, foram devolvidos todos os documentos, sendo os mesmos enviados novamente em 06/10/2016, o qual gerou **ASL1101119/16**, que deu origem ao sinistro de nº **3160614042**. Em 28/11/2016, a seguradora informou que o documento médico-hospitalar não foi entregue, contudo, o mesmo foi entregue junto com as demais documentações, conforme se percebe no documento de comprovação em anexo.

Ao analisar sua situação, após ter enviado tudo que lhe foi solicitado, o autor se deparou com a notícia de que ele deveria entrar em contato com a Seguradora responsável pelo pedido de indenização, onde o mesmo prontamente se dispôs a fazê-lo.

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 3



O que acontece, Douto Julgador, é que mesmo após entrar em contato com a Seguradora, a mesma não lhe passou nenhuma informação concreta, tampouco apresentou algum posicionamento sobre a situação, permanecendo inerte até a presente data.

Ocorre que, toda a facilidade propagada se esbarra nas diversas exigências da Seguradora, onde a mesma estabeleceu a apresentação de diversos tipos de documentos relacionados ao acidente em questão, **dados estes devidamente encaminhados pela parte autora**, mesmo que a própria lei não os exigisse. **Todos os critérios documentais solicitados por parte da Seguradora foram atendidos, entretanto, o Promovente não teve seu direito garantido**, conforme documento em anexo.

Ora Douto Julgador, a Promovida neste processo só tem o objetivo de procrastinar o feito, procurando dilatar ao máximo o pagamento do seguro DPVAT, utilizando-se dos meios a ela disponíveis, com o vil escopo de ganhar tempo, em detrimento daqueles que além de perderem de forma permanente a capacidade normal de seus membros e sentidos, se veem usurpados de forma brutal em seus direitos.

O Autor, cada vez mais vendo seu direito ser postergado diante da grande espera, resolveu ingressar na Justiça para tentar diminuir sua angústia, e consequentemente, receber o seguro indenizatório adequado, juntando nestes autos o número do sinistro utilizado pela Seguradora.

Observado a presença dos requisitos ensejadores do recebimento do seguro obrigatório DPVAT, e munido da documentação necessária, **vem pleitear o resarcimento devido em razão da invalidez parcial permanente que ora lhe acometera, em total consonância à Lei nº. 6.194/74.**

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 4



O seguro obrigatório DPVAT é regulamentado pela **Lei n°. 6.194/74** e tem por escopo principal indenizar os sinistrados em razão de acidente automobilístico, pelos danos físicos resultantes do ocorrido.

Portanto, tendo em vista a comprovação do nexo causal entre o acidente automobilístico e o dano dele decorrente, no caso de invalidez permanente sobre o Requerente, faz jus à indenização do seguro DPVAT, mediante a apresentação do laudo de atendimento hospitalar e a certidão de ocorrência policial em anexo.

DA NOVA REGULAMENTAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 11.945/2009:

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DO DEMANDANTE, ART. 3º, §1º, DA LEI 6.194/74.

A Lei 11.945/2009 estabeleceu valores diferenciados para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, utilizando como parâmetro o grau da lesão sofrida pela vítima de acidente de trânsito. Assim ficou a redação atual do art. 3º, da Lei 6.194/74:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
II) - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; (grifo nosso)
(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidez**

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 5



permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Note-se que o legislador dividiu a invalidez em três espécies: invalidez permanente total (art. 3º, § 1º); invalidez permanente parcial completa (art. 3º, § 1º, I); e invalidez permanente parcial incompleta (art. 3º, § 1º, II).

Ao transformar em valores os percentuais previstos no art. 3º, § 1º, I, II, da Lei 6.194/74, chega-se à seguinte tabela:

Invalidez permanente total	Valor da indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos	

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 6



(cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	R\$ 13.500,00
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Invalidez permanente parcial completa	Valor da indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de umas das mãos	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um dos	R\$ 3.375,00

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
 Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 7



ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	

Vale destacar que o fito precípuo do seguro DPVAT é servir de lenitivo aos danos pessoais oriundos de um acidente de trânsito, quais sejam: médicos, remédios e subsistência nos períodos de afastamento de trabalho. Portanto, em se tratando de resultado com invalidez permanente, deve-se considerar que todas essas despesas são mais elevadas, tendo em vista a irreversibilidade da lesão sofrida pela vítima do acidente automobilístico.

Deve-se levar em consideração, também que a lesão sofrida pelo Autor é de extrema gravidade a qual limitou ao seu exercício de profissão. Além disso, a incapacidade para o trabalho não se prende somente ao que a patologia trouxe em relação à perda físico-psíquica ao trabalhador, mas também ao aspecto de sua **rejeição no mercado de trabalho**.

Afeto o prévio requerimento administrativo, é bem claro o preceito constitucional perfundatório elencado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, dispondo que “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito*”, consagrando o **princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional**.

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702011041082560000006310729>
Número do documento: 1702011041082560000006310729

Num. 6430005 - Pág. 8



Diante o exposto, vem requerer que seja condenada a seguradora demandada ao pagamento do valor devido com relação ao Seguro DPVAT, que perfaz o montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Excelência, pelo mais que dos autos consta, requerer:

1 – Que seja à parte promovente concedido **os benefícios da justiça gratuita**, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a ser apreciado em grau recursal não terá o Promovente condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei;

2 - A **citação da Promovida**, no endereço constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 246, do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

3 - Que se digne V. Excelência em julgar a demanda totalmente **PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida ao pagamento do valor indenizatório descrito no dispositivo acima ressaltado, ou seja, em **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, acrescidos de juros e correção monetária, conforme determinação legal;

4- A condenação da promovida em custas e honorários advocatícios na base de 20%, nos moldes do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 9



5- Informa a parte autora que tem interesse na composição de acordo, para tanto declara como contato o endereço e telefones constantes no rodapé deste petitório, requerendo, desde já, a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 5º do CPC.

6- Se Vossa Excelência não entender que os documentos ora acostados não são suficientes para o deslinde da questão, requer que seja oficiado por este Juízo um Perito Médico Oficial conforme o convênio realizado entre a Seguradora **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, e o Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme cópia em anexo, desde que seja um especialista ORTOPEDISTA, de modo que o processo seja totalmente instruído. Em tempo, apresenta os quesitos para que sejam respondidos pelo *expert* pericial.

7- Por fim, requer, após o trânsito em julgado do *decisum*, que seja dado início ao processo de **execução**, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, independente de nova citação, conforme preceitua os ditames da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Dá-se à causa o valor de **R\$ R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 31 de Janeiro de 2017.

MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11534

THAIS DANTAS CAVALCANTI
ACADÊMICA DE DIREITO

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881
oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 10



1. DA LESÃO RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS?
2. RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
3. RESULTOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO?
4. RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
5. RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE?

Unidade João Pessoa

Av. João Machado, nº 553 – Sala 314 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa-PB – Fone (83) 3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110410825600000006310729>
Número do documento: 17020110410825600000006310729

Num. 6430005 - Pág. 11



República Federativa do Brasil
Cartório do Único Ofício de Notas
Tabelião: Antônio Martins de Sousa
Escrevente: Avanira Fernandes Matias Nobre
Praça Barão do Rio Branco, nº 36
CEP 58.233-000 - Araruna/Paraíba
Fone: (083) 373-1270

Traslado: 1º

Livro: 104

Folhas: 075

Procuração bastante que faz Juarez Mouzinho de Pontes a Lucas Araújo de Lima, para os fins abaixo:

Saibam quantos este público Instrumento de Procuração virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos três (03) dias do mês de Março, nesta cidade de Araruna/PB, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante: **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF nº 132.141.484-60, RG nº 1594752-SSP/PB, residente e domiciliado no sítio "Guaribas", município de Araruna/PB.

Reconhecido como o próprio por mim Escrevente, do que dou fé; por ele me foi dito que por este instrumento público, nomeava e constituía seu bastante procurador: **LUCAS ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, taxista, RG nº 2172005-SSP/PB, CPF nº 030.959.924-59, residente na Rua "Vice-Prefeito Manoel Paulino Teixeira", Loteamento José Gomes de Azevedo, nº 65, na cidade de Araruna/PB, a quem confere poderes gerais e especiais para representá-lo no procedimento administrativo de **SEGURO DPVAT** na qualidade de representante de Juarez Mouzinho de Pontes, vítima de acidente de trânsito. Podendo para tanto representá-lo junto às seguradoras, apresentar e assinar documentos necessários, inclusive Autorização de pagamento ou qualquer documento pertencente ao Seguro Obrigatório DPVAT, prestar declarações e informações, receber todo e qualquer valor a que tenha direito o outorgante, requerer documentos, assinar requerimentos, fazer juntada e retirada de documentos, e ainda assim representá-lo junto aos **BANCOS**. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados teorização de pagamento da presente procuração foram fornecidos pelo Outorgante que responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceitou e assina Francisca Edinete da Silva Matias, a rogo do outorgante não alfabetizado que deixa impressão digital, independente de testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral de Justiça do estado, comigo Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente que digitei. E eu, Antônio Martins de Sousa, Tabelião Público, subscrevo, dou fé, dato e assino com o sinal do meu uso. Araruna, 03 de Março de 2016. Em test.º (sinal) da verdade. O Tabelião Público: Antônio Martins de Sousa. (a) Francisca Edinete da Silva Matias. Está conforme o original. Eu, Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente, digitei dato e assino.

Araruna, 03 de Março de 2016

Avanira Fernandes M. Nobre

Avanira Fernandes M. Nobre
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF 639.962.194-15

SELO DIGITAL

Acx 55d36 - Q5 FM

Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



PROCURAÇÃO

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, s/nº – Zona Rural -Araruna - PB, denominado neste ato de **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e advogados, a Sra. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.534, OAB/PE sob o nº 1014-A, OAB/RN sob o nº 689-A, o Sr. TIAGO JONATHAN DE LIMA FILGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.675, ambos com escritório profissional situado na Rua Rodrigues de Aquino, nº. 718, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-040, Fone: (83) 3222-5818, denominadas neste ato de **OUTORGADOS**, onde recebem as intimações judiciais e notificações extrajudiciais de estilo, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD – JUDICIA**”, bem como para pleitos “**EXTRAJUDICIAIS**”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, promover quaisquer medidas cautelares, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, impugnar, peticionar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar, recusar, prescindir e substituir testemunhas, produzir provas, participar de audiências, arrazoarem processos, requerer vistas dos mesmos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, inclusive podendo receber citação, intimações ou notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre no qual se funde a ação, receber e dar quitação, podendo inclusive a outorgada endossar cheque, receber Alvará nominal a (o) outorgante, e para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa-PB, 09 de março de 2016.



JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

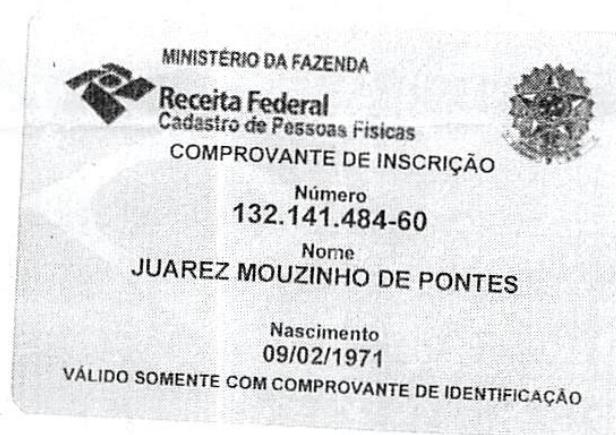
JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, s/nº – Zona Rural -Araruna - PB, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

João Pessoa, 09 de março de 2016.



DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:44:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110420436500000006310762>
 Número do documento: 17020110420436500000006310762

Num. 6430038 - Pág. 1



MBM SEGURO DPVAT PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO

VITIMA José Alves Mota Brinco de Panto
 DATA DO ACIDENTE 02/10/3115 CPF DA VITIMA 332.341.434-66

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARANTESCO COM

A VITIMA É _____

ENDERECO DO PORTADOR _____

Nº _____ COMPLEMENTO _____

CIDADE _____ UF _____ BAIRRO _____

E-MAIL _____

TELEFONE () _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

DOCUMETOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 16 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE
- INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABEIRA DE SEGURANÇA PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (GMS) - REembolso Até R\$ 2.700,00 (REembolso). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
 - O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
 - COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO.
 - PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.MBMSEGURODPVAT.COM.BR](http://www.mbmsegurodpvat.com.br) OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2255

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR DE 16 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE -

DATA _____
 NOME _____
 ASSINATURA _____



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Juanes Neuzinho de Pontes,
portador da carteira de identidade nº 1.594.752 e inscrito no
CPF nº 132.141.484-60, residente e domiciliado na
Sítio Guaribas - S/N - Zona Rural,
Cidade Itaruna,
Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado
de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de
requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza
perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza
perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Lançamento de Lima

Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Itaruna-PB - 21/03/16

Local e data



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Juanzinho de Paixão,

RG nº 1.594.752, data de expedição 12/10/90,

Órgão SSP-PB, CPF nº 132.143.484-60, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Guaribas</u>
Número	<u>51 N</u>
Apto / Complemento	<u>casa</u>
Bairro	<u>Zona Rural</u>
Cidade	<u>Miraruma</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58.233-000</u>
Telefone de contato	<u>83-98824-0009</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Miraruma - PB PB, 23/05/16.

* Deucos Amorim de Lima



Assinatura do Declarante





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Júlia Maria Mendonça de Pontes, PORTADOR(A) DO RG Nº 1.594.752 EXPEDIDO POR SSP-PB EM 12/10/1990 E CPF 403.200.434-84-60 /CNPJ 00000000-0000-0000, PROFISSÃO E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA a mesma, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 00793 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 000000000 8134-5

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Júlia Maria Mendonça de PontesJúlia Maria Mendonça de Pontes

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



[Imprimir](#)

[Fechar](#)

PENDENTE - JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

De: ADRIANA CIRNE ARAGAO (dpvat7jp@gmail.com)

Enviada: quinta-feira, 12 de maio de 2016 19:41:26

Para: Filgueira Maria Oletriz (oletrizlima@hotmail.com)

3584 - MBM SEGURADORA S.A.

INVALIDEZ

02/03/2015

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

13214148460

Descrição do Status

11/05/2016

PENDENTE DE DOCUMENTO

- Original da Declaração de Renda assinada pelo Procurador, conforme a Circular SUSEP nº 445/12 ou Original da Declaração de Recusa de informar a Renda assinada pelo Procurador; uma vez que não foi enviado.



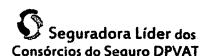
20/05/2016 11:17



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 01/02/2017 10:45:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020110422794800000006310771>
Número do documento: 17020110422794800000006310771

Num. 6430047 - Pág. 1

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1101119/16

Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

CPF: 132.141.484-60

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/03/2015

Titular do CPF: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES : 132.141.484-60

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

LUCAS ARAUJO DE LIMA : 030.959.924-59

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 06/10/2016
Nome: LUCAS ARAUJO DE LIMA
CPF : 030.959.924-59

LUCAS ARAUJO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/10/2016
Nome: Aldabesh Patrício da Silva
CPF: 892.881.734-04

Aldabesh Patrício da Silva



SINISTRO 3160614042 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JUAREZ MOUZINHO DE PONTES****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CG (BLOQUEADO)Corretora de Seguros Ltda - ME**BENEFICIÁRIO** JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**CPF/CNPJ:** 13214148460**Posição em 28-11-2016 11:01:37**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
 Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	



SINISTRO 3160614042 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CG (BLOQUEADO)

Corretora de Seguros Ltda - ME

BENEFICIÁRIO JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

CPF/CNPJ: 13214148460

Posição em 01-02-2017 09:56:11

Favor entrar em contato com a seguradora responsável sobre este pedido de indenização.





PACIENTE: JUAREZ MOURZINHA DE PONTES

DATA DO EXAME: 02.03.2015

RADIOGRAFIA DE MÃO

- Fratura com acentuados desvio e diástase na diáfise da falange distal do 3º dedo.

73

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Miriam Albino
CRM/PB: 6435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB: 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda
CRM/PB: 6220

Dr. Heráclio Almeida
CRM/PB: 6479



Ficha de Acolhimento 9916 1960

Nome:	Juarez Mourzinho de Pontes	
End.:	Silva Guariba	Bairro: Areia Vermelha
Data de Nascimento:	09/02/71	Documento de Identificação:
Queixa:	Perceve dor no dedo	Data do Atendimento: 02/03/15 Hora: 10:30 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosa: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de Rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

CIRURGICO - MOD 110

- () Vermelho - Atendimento Imediato
() Verde - Atendimento até 04 horas
() Amarelo - Atendimento até 1 hora
() Azul - Atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



olofália

Inden 3 - O DE

ED - Depoimentos de

3. Delegado Dival TFD

O: Registros de
cob de pratica

MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
99/6. 1960

DRB &

Dr. Aristides Quirino Neto
PROFESSOR TESOURO DO
CIRCUITO DE CORTE
Data: 01/02/2017



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação de referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98

Pelo exposto, eu, Lucas Araújo de Lima, portador (a) do RG Nº 2.172.752, expedido por SSP-PB, em 08/03/1995, CPF/CNPJ Nº 030.959.924-59, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiários(a) Juarez Neupiulho de Pontes do sinistro de DPVAT da natureza _____ da vítima _____, e conforme determinação da Circular SUSEP Nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Taxista Renda Mensal:R\$ 1.100,00

Documentos comprobatórios: _____

Lucas Araújo de Lima

ASSINATURA – PROCURADOR(A)/ INTERMEDIÁRIO(A)





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2016
Ocorrência nº. 0069/2016

Aos VINTE E SEIS dias de FEVEREIRO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). LUIZ GONZAGA PEREIRA JUNIOR, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) de polícia ad hoc, nomeado pela Autoridade para funcionar neste procedimento a quem a mesma Autoridade deferiu o compromisso legal de bem e fielmente servir, prontamente aceito, aí, por volta 15h:00min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, conhecido por JUAREZ, Identidade nº 1594752-SSS/PB, CPF nº 132.141.484-60, nacionalidade brasileira, estado civil: união estável, profissão: agricultor, filho(a) de José Mouzinho De Pontes E Maria Edite Mouzinho De Pontes, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 09/02/1971 (45 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Guaribas, S/N, Zona Rural De Araruna, tendo como ponto de referência: , na cidade de ARARUNA, fone(s) para contato: .

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 02 de março de 2015;
- 3) HORÁRIO: 16h:30min;
- 4) LOCAL: Sítio Estrada Grande, Araruna (próximo ao campo de futebol);
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

MOTOCICLETA MARCA HONDA/CG 125 TITAN, ANO/MOD 1999, COR AZUL, PLACA MNQ 3725/PB, em nome de Maria José do Nascimento Pontes.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

Francisco do Nascimento Moreira, residente no Sítio Guaribas, zona rural de Araruna e Maria José do Nascimento Pontes, residente no sítio Guaribas, zona rural de Araruna/PB.

8) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante que pilotava a moto acima descrita, sentido Araruna ao sítio Guaribas, quando se deparou com uma "carroça de burro" a sua frente, tendo freado para colidir com a carroça, porém, como se trata de estrada de terra, o pneu da moto derrapou na areia e o noticiante bateu na traseira da carroça, tendo o noticiante perdido o controle da moto e caído na estrada; QUE depois que caiu, populares telefonaram para o SAMU, tendo a ambulância se comparecido ao local, onde lhe socorreram e trouxeram para o hospital local de onde foi transferido para o hospital de traumas de Campina Grande/PB.

9) OBSERVAÇÕES:

O noticiante não é condutor habilitado e com sua assinatura abaixo, se compromete a comparecer ao tribunal especial quando intimado para tal.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Comunicante

RIELSO DA COSTA BELMONT
Escrivão de Polícia ad hoc

SELO DIGITAL

Aex54345-07PR
Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpj.jus.br>



ARTÓRIO "MARTINS DE SOUSA"
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original, de acordo com a lei vigente. Dou fé.
Araruna (PB), 08/03/2016

Tabelião / Escrivão



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804088-75.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico, através do documento de identificação de ID nº 6430038, que o autor não é alfabetizado. Portanto, a procuração de ID nº 6430022 é inválida, uma vez que deve seguir, por analogia, a determinação contida no art. 595 do Código Civil¹.

Assim, diante da irregularidade do documento de ID nº 6430022, intime-se a parte autora para completar a inicial, nos termos do disposto no art. 321 do CPC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à adequação da procuração, devendo esta ser subscrita por 2 (duas) testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial.



Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

JOÃO PESSOA, 26 de outubro de 2017.

Juiz(a) de Direito

1APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EMENDA DA INICIAL. PROCURAÇÃO PÚBLICA. ANALFABETO.

I - A lei não exige o instrumento público para procuração outorgada por analfabeto, ao revés, o Código Civil, em seu art. 595, reputa válido o instrumento particular quando assinado a rogo e subscrito por 2 (duas) testemunhas.

II - Fere o princípio de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional a exigência de instrumento público para procuração em virtude do analfabetismo da parte reconhecidamente pobre na forma da lei pela própria sentença recorrida. Formalismo excessivamente oneroso, o qual a parte não está obrigada a suportar.



(TJ-MA - APL 0324312015 MA 0000128-42.2015.8.10.0098, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento: 5/11/2015, Data de Publicação: 16/11/2015).



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 26/10/2017 18:53:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102618532021600000010175747>
Número do documento: 17102618532021600000010175747

Num. 10409416 - Pág. 3

EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 20/03/2018 08:14:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032008144108200000012841408>
Número do documento: 18032008144108200000012841408

Num. 13144768 - Pág. 1



PROCESSO Nº 0804088-75.2017.8.15.2001

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, cumprir integralmente o despacho do ID 10409416. ***“proceda à adequação da procuração, devendo esta ser subscrita por 2 (duas) testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial”.***

Portanto, **REQUER** a juntada da procuração conforme foi determinado.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de Março de 2018.

**MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11.534**

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – JOÃO PESSOA/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 20/03/2018 08:14:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032008134723200000012841423>
Número do documento: 18032008134723200000012841423

Num. 13144786 - Pág. 1

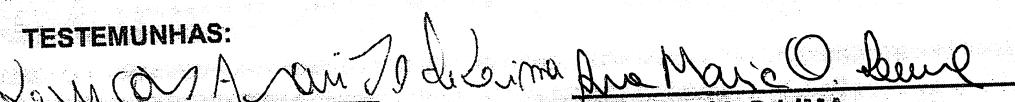
PROCURACAO

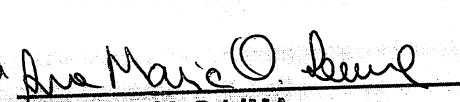
JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, s/nº – Zona Rural -Araruna - PB, denominado neste ato de **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui sua bastante Procuradora e advogada, a Sra. **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.534, OAB/PE sob o nº 1014-A, OAB/RN sob o nº 689-A, com escritório profissional situado na Av. Joao Machado, 553 – Ed. Plaza Center – 3º andar – Sala 314 – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, Fone: (83) 3222-5818, 99302-2838/98814-5881 – e-mail: oletrizlima@hotmail.com, denominada neste ato de **OUTORGADA**, onde recebe as intimações judiciais e notificações extrajudiciais de estilo, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA**”, bem como para pleitos “**EXTRAJUDICIAIS**” a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, promover quaisquer medidas cautelares, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer júzgo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, impugnar, peticionar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar, recusar, prescindir e substituir testemunhas, produzir provas, participar de audiências, arrazoarem processos, requerer vistas dos mesmos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, inclusive podendo receber citação, intimações ou notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre o qual se funde a ação, receber e dar quitação, podendo inclusive a outorgada endossar cheque, receber Alvará nominal a (o) outorgante, e para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Joao Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2018.


JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
OUTORGANTE

TESTEMUNHAS:


LUCAS ARAUJO DE LIMA
RG. 2.172.005 SSP-PB
CPF 030.959.924-59


ANA MARIA O LIMA
RG. 753.423 SSP-PB
CPF 302.187.214-04



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804088-75.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 19/12/2018 15:08:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121915084506600000017943414>
Número do documento: 18121915084506600000017943414

Num. 18440356 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: **0804088-75.2017.8.15.2001**
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Nome: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**
Endereço: **PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado par, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 4 de setembro de 2019

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17020110410825600000006310729



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 04/09/2019 15:21:10
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090415210964500000023368709](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090415210964500000023368709)
Número do documento: 19090415210964500000023368709

Num. 24128742 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO INDICADO e lá estando, C I T E I E I N T I M E I, a parte PROMOVIDA na pessoa de ROSIMARY SOARES COSTA(Assistente Operacional) A mesma após as CUMPRIR ÁS FORMALIDADES DE PRAXE lançou sua nota de ciente no mandado e ficou de posse da contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 05 de Setembro de 2019

Oficial de Justiça

Rivonaldo José dos Santos



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0804088-75.2017.8.15.2001

CLASSE DO PÓRCESO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PÓRCESO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado par, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 4 de setembro de 2019

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Técnico Judiciário

Bradesco
Bradesco Auto Re Cia de Seguros
-05-set-2019-15:25-17778-U/

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1702011041082560000006310729



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA

04/09/2019 15:21:10

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 24128742

Rosimary Soares Cos.
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa -



19090415210964500000023368709

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: RIVONALDO JOSE DOS SANTOS - 05/09/2019 16:44:13
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090516441267600000023413952>
Número do documento: 19090516441267600000023413952

Num. 24176782 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416340609300000023912751>
Número do documento: 19092416340609300000023912751

Num. 24706007 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08040887520178152001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225 - Parte - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-901, inscrita no CNPJ sob o número 92.682.038/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/03/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/02/2016**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416340862100000023912762>
Número do documento: 19092416340862100000023912762

Num. 24706018 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30



(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 26/02/2016 após 11 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/03/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para de longa tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416340862100000023912762>
Número do documento: 19092416340862100000023912762

Num. 24706018 - Pág. 4

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APPLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de setembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416340862100000023912762>
Número do documento: 19092416340862100000023912762

Num. 24706018 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudoz completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416340862100000023912762>

Número do documento: 19092416340862100000023912762

Num. 24706018 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08040887520178152001.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416340862100000023912762>
Número do documento: 19092416340862100000023912762

Num. 24706018 - Pág. 10



0031

OUAR

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria José do Nascimento Torres,

RG nº 547.866, data de expedição 16/03/90, Órgão SSP - PB,
portador do CPF nº 305.165.134-00, com Domicílio na
cidade de Araruna, no Estado de Paraíba, onde
resido na (Rua/Avenida/Estrada) Setor Guaribas,
nº 511, complemento, Baixa, declaro, sob as penas da Lei, que
o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente
ocorrido com a vítima Juarez Moura Gomes de Pontes,
cujo o condutor era Juarez Moura Gomes de Pontes.

Veículo: Moto eletita

Ano: 1999/1999

Modelo: Honda CG 125 TITAN

Placa: MN 6 3725

Chassi: 9C2JF2500XRJ52043

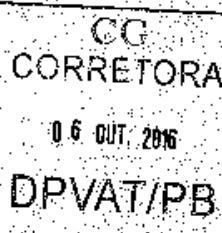
Data do acidente: 02/03/15

Local e data: Araruna - PB - 29/02/16

X Maria José N. Torres

Assinatura do Declarante Proprietário

(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)



X

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não é vítima reclamante do
sinistro) (Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade) Descrição do Status



RECONHEÇO verdadeira Letra(s) e Firma(s)

por autenticidade de Maria José N.
Torres, daqui fe

Araruna, 29 de Fevereiro de 2016

Em Teste: Atteste a verdade

Fausto Martins de Souza

TABELIAO

SELO DIGITAL

AEP 37859-HSVS
Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



alfredo

Nome 3º ODE

ED: Depósito do
3º Andar Nivel JFD

CP: Registre o
ato de opção

DTB a


Suelio Moreira Torres
Advogado
Tribunal de Justiça do Paraná
Curitiba - PR - Brasil



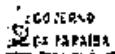
Mkt M3 ED 2 m. 3º Piso

9116-1760



GOVERNO DA PARAÍBA		ESTADO DE PARAÍBA	
SUS		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO		NATUREZA DA CONSULTA	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES AV. FLORIANO PEIXOTO, 4200 - MALVINAS CAMPINA GRANDE - PB - 58100-000		SUSPENSA (26/01)	
PACIENTE		PROCEDIMENTO	
Nome: SUELIO MOREIRA TORRES Sexo: Masculino Data de Nascimento: 10/07/1961 Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro Cidade: Campina Grande - PB - 58100-000		TIPO DE ATENDIMENTO	
RACA/DOSE		CORREÇÃO	
ANAMNese E EXAME FÍSICO SUMÁRIO:		14 DEZ. 2016	
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE		DPVAT/PB	
RESULTADOS		MEDICAGAO	
MATERIAIS MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS		ENCAMINHAMENTO	
DIAGNÓSTICO CID		SERVIÇOS REALIZADOS	
TAPAM OS DIA 08/12/2016		ASS. DO PROFISSIONAL A ASISTENTES CARMELO	
		ASS. DO PACIENTE ACOMPANHANTE OU RESPONSAVEL - CIVI POLIGAR OFICIO	
		ASS. OJ RELATOR TECNICO CARMELO	





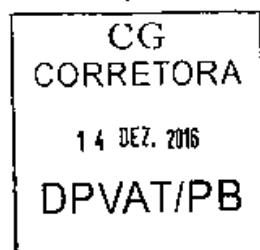
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: JUAREZ MOURZINHA DE PONTES

DATA DO EXAME: 02.03.2015

RADIOGRAFIA DE MÃO

- Fratura com contusão óssea e deslocamento da base da falange distal do 3º dedo.



73

Fax: (83) 3202-1000 | 0800-020-0481 | 0800-020-0426 | 0800-020-0560 | 0800-020-0485 | 0800-020-0226

Delegado A. de
CPMFB 6474

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
Ficha de Acolhimento				
Nome:	Sexo:	Idade:	Profissão:	Endereço:
Lar:				
Estado Civil:	Conjugado			
Local de Residência:	Residência fixa			
Município:	Brasília Agresti			
UF:				
Classificação de Risco				
Nível de consciência:	Padrão	Aspecto:	Cor:	Pressão arterial:
Consciência hipotônica		Integridade corporal:		
Hiperventilação:		Cornea:		
Convulsões:		Mucosidade:		
Desconexão:		Palpebral:		
Estratificação				
Condição clínica:	Assento:	Atividade física:		
Estado:				
Atividade:				
Assinatura e carimbo do profissional				



clickpédio

mais de 300000

ex. depoimentos

2. clickpédio TFD

ex. P. julgamentos

actos do opuloso.

D/E-A





Padrão de Segurança

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DFP/49

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

DATA DE EXPEDICAO: 12 OUT 1990

DOC. OFIC. GEM. N° 1 594 752

NOME: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
José Mouzinho de Pontes
Maria Edite Mouzinho de Pontes

PESSOAL: Araruna - PB DATA DE NASCIMENTO: 09.02.1971

MATERIAL: Cert. Nasc. N° 912, LIV. A-3,
Fls. 10, Cart. Araruna - PB

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.166 DE 20/07/1983

ANALFABETO

MINISTERO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 132.141.484-60

Nome: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Nascimento: 09/02/1971

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO



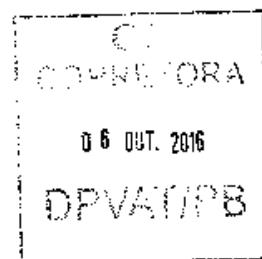
CERTIFICADO DE NATUREZA BOA PRA STÍLUS
NÚMERO: 881691883

EXCELENTE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
881691883	
 <p>Nome: LIMA, MARIA DA CONCEICAO DE Nascimento: 02/02/1975 CPF: 030-939.324-59 RG: 02514611133 Sexo: F Data de emissão: 06/01/2018 Validade: 13/09/2022</p>	
DESCRIÇÃO: MÁSCARA ATIVADA RESPIRATORIA <p>Este certificado atesta que a máscara descrita na descrição acima é de uso adequado para proteção contra vírus respiratórios.</p> <p>Assinado por:</p> <p><i>Ronco Moreira Torres</i></p> <p>09/01/2014</p> <p>02809589908 00027432253</p> <p>LIBERDADE DE EXPRESÃO</p>	



-0012*

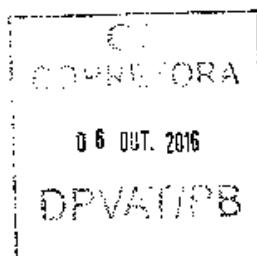
Código de identificação da PPL





-0012-

Semana de las Personas en IAL



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:14
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241634112490000023912765>
Número do documento: 1909241634112490000023912765

Num. 24706021 - Pág. 9



...Comprando de produtor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR		Nº 010729963630	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
DATA:	ODI. PRAVAM:	TARIFAS:	EXERCÍCIO
1º 0071931043-1	00/00000000	2013	
NOME:			
MARIA JOSE DO NASCIMENTO PONTES			
80516513400		MNO3725/PB	
NOVO	RN	9C2JC2500XR152041	
ESPECIE TIPO		GASOLINA	
HONDA/CG 125 TITAN		1999	1999
2	P/124 /CT	PÁTIC	AZUL
IPVA PAGO EM	29/05/2014		
V	A	2	3
***** SEGURO : PAGO 25/04/2013			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
ARARUNA - PB		32280	
LOCAL		30/05/2014	
		40568	

SEGURADO OBRIGATÓRIAMENTE PESSOAS CAUSADAS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VELOCIDADES OU POR SUAS CARGAS A PRESENTE
TRANSPORTADAS OU NÃO, SISTEMA IPVAT

PB Nº 010729963630 - BILHETE DE SEGURO IPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatseguradetransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

1	80516513400	MNO3725/PB
00719310431	HONDA/CG 125 TITAN	
1999	9C2JC2500XR152041	
PERÍODO DE PAGAMENTO		
CUSTO DO FIM DE ANO		
***** SEGURO : PAGO 25/04/2013		
DATA ÚNICA		
25/04/2013		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.008/0001-48
www.seguradoralider.com.br
40568-1547231-20140530

JUN-2013

6 OUT 2016

DPVAT/PB



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS | **INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS** | **ID**

- IDENTIFICAÇÃO -

VITIMA Juanes Moreirinho de Paixão
DATA DO ACIDENTE 02/10/2011 CPF DA VITIMA 132.141.484-66

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É Sítio Genibarz
ENDERÉSCO DO PORTADOR Area Rural
Nº 1 COMPLEMENTO Bairro PB BAIRRO 58233-000 CEP
CIDADE Anaróva UF PR CEP 58233-000
E-MAIL _____ TELEFONE () _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE: Declaração do Proprietário

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA AULADA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

Procuração 150369

Depósito

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS FIM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA, ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DAMSPREVISTO.COM.BR E LIGUE GRATIS 0800 541 2355

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

29/10/2011

RESPONSÁVEL PELO BEM PRATICADO NA SEGURADORA

2010

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

CORRETORA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

NOME

Acidentada de Prog. 29/10/2011

ASSINATURA

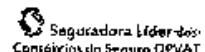
29/10/2011

DATA

DPVAT/PR

</div

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1101119/16

Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
CPF: 132.141.484-00

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/03/2015
Titular do CPF: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES : 132.141.484-50

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

LUCAS ARAUJO DE LIMA : 030.959.924-59

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 06/10/2016
Nome: LUCAS ARAUJO DE LIMA
CPF/CNPJ: 030.959.924-59

LUCAS ARAUJO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/10/2016
Nome: Aldabeth Patrício da Silva
CPF: 893.881.734-04

Aldabeth Patrício da Silva





Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2016

Carta nº: 9917872

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

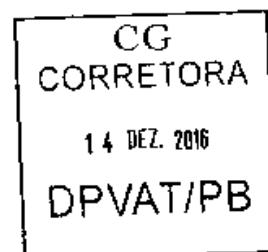
Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/10/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 02/03/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder nos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1101119/16

Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
CPF: 132.141.484-60

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/03/2015

Titular do CPF: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Documentação médica-hospitalar
Outros

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 14/12/2016
Nome: LUCAS ARAUJO DE LIMA
CPF: 030.959.924-59

LUCAS ARAUJO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 14/12/2016
Nome: Adriana Cirne Aragão
CPF: 885.178.654-04

Adriana Cirne Aragão

CG
CORRETORA
14 DEZ. 2016
DPVAT/PB



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160614042 **Cidade:** Araruna **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES **Data do acidente:** 02/03/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/10/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: Amputação do terceiro dedo da mão esquerda

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: BAM e documentação médica hospitalar válidos não mencionam que a lesão descrita é decorrente de acidente de trânsito impossibilitando a confirmação de nexo de causalidade. Encaminhar documentação médica hospitalar que comprove o nexo de causalidade.

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160614042 **Cidade:** Araruna **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES **Data do acidente:** 02/03/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: amputação em 3 dedo da mão esquerda

Resultados terapêuticos: Resolução incompleta após o término do tratamento, com evidência de limitação funcional insusceptível a terapêutica.

Sequelas permanentes: amputação em 3 dedo da mão esquerda

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: dano total em 3 dedo da mão esquerda

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

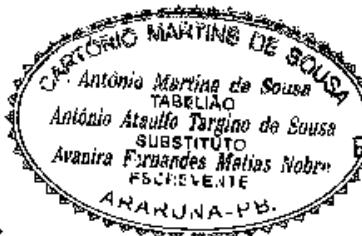
Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





República Federativa do Brasil
Cartório do Único Ofício de Notas
Tabelião: **Antônio Martins de Sousa**
Escrevente: **Avanira Fernandes Matias Nobre**
Praça Barão do Rio Branco, nº 36
CEP 58.233-000 - Araruna/Paraíba
Fone: (083) 373-1270

Traslado: 1º

Livro: 104

Folhas: 075

Procuração bastante que faz Juarez Mouzinho de Pontes a Lucas Araújo de Lima, para os fins abaixo:

Saibam quantos este público Instrumento de Procuração virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos três (03) dias do mês de Março, nesta cidade de Araruna/PB, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante: **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF nº 132.141.484-60, RG nº 1594752-SSP/PB, residente e domiciliado no sítio "Guaribas", município de Araruna/PB.

Reconhecido como o próprio por mim Escrevente, do que dou fé; por ele me foi dito que por este instrumento público, nomeava e constituía seu bastante procurador: **LUCAS ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, taxista, RG nº 2172005-SSP/PB, CPF nº 030.959.924-59, residente na Rua "Vice-Prefeito Manoel Paulino Teixeira", Loteamento José Gomes de Azevedo, nº 65, na cidade de Araruna/PB, a quem confere poderes gerais e especiais para representá-lo no procedimento administrativo de **SEGURO DPVAT** na qualidade de representante de Juarez Mouzinho de Pontes, vítima de acidente de trânsito. Podendo para tanto representá-lo junto às seguradoras, apresentar e assinar documentos necessários, inclusive Autorização de pagamento ou qualquer documento pertencente ao Seguro Obrigatório DPVAT, prestar declarações e informações, receber todo e qualquer valor a que tenha direito o outorgante, requerer documentos, assinar requerimentos, fazer juntada e retirada de documentos, e ainda assim representá-lo junto aos **BANCOS**. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados teorização de pagamento da presente procuração foram fornecidos pelo Outorgante que responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceitou e assina Francisca Edinete da Silva Matias, a rogo do outorgante não alfabetizado que deixa impressão digital, independente de testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral de Justiça do estado, comigo Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente que digitei. E eu, Antônio Martins de Sousa, Tabelião Público, subscrevo, dou fé, dato e assino com o sinal do meu uso. Araruna, 03 de Março de 2016. Em test.º (sinal) da verdade. O Tabelião Público: Antônio Martins de Sousa. (a) Francisca Edinete da Silva Matias. Está conforme o original. Eu, Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente, digitei dato e assino.

Araruna, 03 de Março de 2016

Avanira Fernandes M. Nobre

Avanira Fernandes M. Nobre
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF 639.962.194-15

SELO DIGITAL

Acy 55-036 - Q5 fm

Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CG
CORRETORA
06 OUT. 2016
DPVAT/F-B



Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2016

Carta nº: 9881330

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2016

Carta n°: 9917872

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/10/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/03/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10250625

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10508405

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/12/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/03/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

Pag. 00731/00732 - carta_03

0060366


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2017

Carta nº 11473487

a/c: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:14

<http://pjje.tipb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416341124900000023912765>

Número do documento: 19092416341124900000023912765

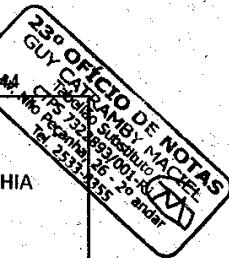
Num. 24706021 - Pág. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

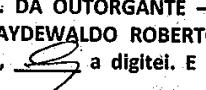
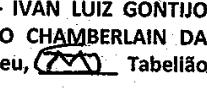
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533.6505 / 2533.8744



ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo:
LIVRO Nº 9377
FOLHA Nº 196

S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Ruá Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, Inscrito no C.P.F. sob o n.º 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. . Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a



que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,(LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE – IVAN LUIZ GONÇALO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu,  a digitai. E eu,  Tabellão Substituto a subscrevo e assino.



AGE - 27.3.2013

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Grupo Bradesco de Seguros e Previdência Estatuto Social

10

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

(P)

.....

J.

(J)



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigar a em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.



12

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -**

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;



Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Diretor Geral:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
 - III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
- b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
- c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -**

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- VIII. Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microssseguro e pelos serviços por eles prestados.



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.



16

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 7 -**

Art. 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -**

Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Menezos
Carlos Eduardo C. Menezos
Diretor Gerente

Marco Gonçalves
Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Nro : 33.3.0027554-1
Protocolo : 00-2013/181905-4 - 12/06/2013
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N° 00002468535 DE 27/05/2013 NAO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Valéria L.S. Serra
Valéria L.S. Serra
SECRETÁRIA GERAL



Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, páginas 152 a 161, e “Jornal do Commercio”, páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único



6

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .2.**

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em



7

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .3.**

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral:** *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; **Diretores Gerentes:** *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Carlos Eduardo Corrêa do Lago*, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; *Marco Antônio Gonçalves*, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicilio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Diretores:** *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicilio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Isair Paulo Lazzarotto*, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; *Humberto Marques Siqueira da Silva*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no
- . / .



(Signature) *G*

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
 - 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;
- (Signature) J. (Signature)*



9

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .5.**

- 6) designado, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ruy O
Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente

Marco Antonio Gonçalves
Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente



00-2013/181905-4
 JUCERA
 3330027554-1 Atos: 304
 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta à Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 ULT ARQ.: 00002477416 29/05/2013 113,130 Pago: 21,00
 12 jun 2013 16:04
 Guia: 100813167



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nro: 3330027554-1
 Protocolo: 100813167
 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°
 00002488535
 DATA: 27/06/2013

Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

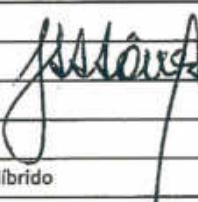
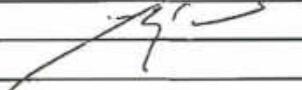
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416341755200000023912771>

Número do documento: 19092416341755200000023912771

Num. 24706027 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13





Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

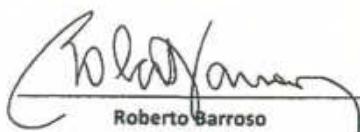


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

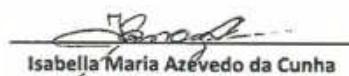
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416341755200000023912771>
Número do documento: 19092416341755200000023912771

Num. 24706027 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de deliberações tomadas pelas autoridades de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.383,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Responde que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.454.333/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a exigência do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 758, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup.

15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a exigência de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.

33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sup/Sup/Dirg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 5º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação da Unidade de Pesquisas e Desenvolvimento do Instituto Nacional de Metrologia;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 66.044, de 18 de maio de 1998, e o Decreto Regulamentar da Autarquia do INMETRO, aprovado pelo Decreto nº 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando a necessidade de substituição do Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Conselho de Intervenção e Transição de Produtos Perigosos (CITPP), aprovado pela Portaria Inmetro nº 17, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade de construção de umiques de carga que apoiam o Regulamento de Operação da Unidade de Pesquisas e Desenvolvimento do Instituto Nacional de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Radiorádioativas destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 10 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo II dessa Portaria, aprovado pelo Decreto nº 66.044, de 18 de maio de 2001, e o seu anexo 4;

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle interno, se proposito de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, de Término Externo Comum, de 2002, para delimitar o conceito de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Modificações sobre os prepositos devem ser dirigidos ao DANEVT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília-DF. As correspondências devem fazer referência ao número deste Circular e aos encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante e-mail ou via integral ou integral parcial do sistema eletrônico de gerenciamento de documentação (SGD) do MCTI, disponível no endereço eletrônico: <http://www.mcti.gov.br/frente.php/comercio-exterior/economia-de-comercio-e-terceiro-mundo/>.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos demais em nomenclatura do CTI, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos no artigo 4º.

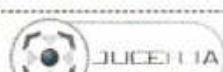
REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acetato polivinilclorídrico, cíclíticos, cíclíticos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, perifórmicos, seus derivados	
3	2917.20	Acetato Polivinilclorídico, cíclíticos, cíclíticos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, perifórmicos, peroxídes e seus derivados
	2917.20.1	Extermo de ácidos polivinilclorídicos
	2917.20.2	Ciclohexanona de cinálida
	2917.20.90	Outros
	Douros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.mcti.gov.br/frente.html>, pelo código 00012018120000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF86740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2019 16:34:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092416341755200000023912771>

Número do documento: 19092416341755200000023912771

Num. 24706027 - Pág. 7



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

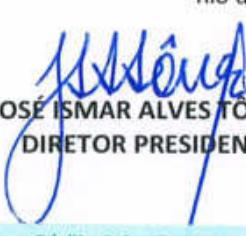
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPS 40062 série 06077 ME Ass. 205 3º Lei 8.906/94 Aut. 205 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

[Handwritten signature]
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080867600000024744265>
Número do documento: 19102410080867600000024744265

Num. 25592699 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 0804088-75.2017.8.15.2001

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, parte devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move contra **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, também qualificada no feito, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora signatária apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, há que se salientar que a Impugnação à Contestação ora interposta está totalmente **tempestiva**, ou seja, dentro do prazo oferecido e conforme os ditames da Lei.

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Esta causídica requer, inicialmente, que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PB 11.534, sob pena de nulidade**.

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 1



I – DA PRELIMINAR

a. DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Um dos critérios para o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT é a prova pericial indicando o grau da lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito.

Neste quesito, não há o que se falar em realização de audiência de conciliação, haja vista que, em relação à presente ação, se faz necessário a realização de prova pericial por um Perito Médico Oficial conveniado com a Seguradora Ré e o Tribunal de Justiça da Paraíba, quantificando a lesão acometida a Promovente em virtude do acidente automobilístico.

Sendo assim, informa a Promovente o desinteresse na realização de Audiência de Conciliação, conforme estabelece o art. 334, § 4º, I, do Código de Processo Civil.

II – DO MÉRITO

a. DA CONTESTAÇÃO E A REALIDADE DOS FATOS

Em sua frágil defesa, a Seguradora Promovida não demonstrou fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito da Promovente, ao contrário, apenas tergiversou sem apresentar uma tese passível de acolhimento.

Nesse sentido, questiona a Promovida, acerca de falta do comprovante de endereço, do Laudo do IML e sua ausência nos autos. Ora MM. Juiz, esta se perfaz de má fé ao não verificar na inicial da Promovente o pedido requerido a este Juízo de oficiar para que seja submetida ao exame médico

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 2



pericial para a comprovação definitiva de sua debilidade e deformidade, quantificando deste modo o grau da lesão suportada.

Ademais, a própria Promovida, em sua defesa, requereu a realização de perícia médica judicial e apontou quesitos para comprovar a debilidade. (Contestação, ID. nº 24706007)

MM. Juiz, a Promovida alega falta de documentos médicos hospitalar, entretanto, em anexo no ID.6430054, se encontram os documentos entregues pelo Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, informando os procedimentos médicos e cirúrgicos a que se submeteu o Promovente.

Além disso, a Promovida alega que “*o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.*” (Vide Contestação)

Nesse sentido, cumpre esclarecer que todos os requisitos documentais exigidos pela Seguradora Ré foram cumpridos em tempo e modo, todavia, a Promovida requereu mais uma vez a “Documentação Medico-Hospitalar”, entretanto a documentação já se encontrava em seu poder.

Ora, Excelência, isso é um absurdo! *In casu*, é nítido o caráter protelatório da Promovida, eis que esta estabelece uma série de documentos a serem apresentados, muitas vezes até dispensáveis, somente para postergar o feito e causar um desgaste àqueles que buscam a efetivação de seu direito.

Emérito Julgador, o Promovente fora acometido por uma **fratura com desvio e diástase em sua mão esquerda, com ferimento corto-contuso no 3º dedo**, que a deixou com sequelas, tornando muito difícil a realização das mais simples atividades do cotidiano que utilizem os membros acometidos pelo acidente.

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João MACHADO, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 3



Ademais, aduz a Promovida que “*verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/03/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.*”
(Vide Contestação)

Ora, em relação ao questionamento apontado pela Promovida sobre o Boletim de Ocorrência ter sido elaborado de forma unilateral, supostamente inviabilizando a comprovação dos fatos, temos que este tem caráter meramente protelatório, haja vista que **o documento colacionado à demanda foi emitido por autoridade extremamente competente para tanto**, portanto, tal documento é totalmente guarnecido de veracidade.

Vale ressaltar, MM. Juiz, que a Seguradora também questiona o lapso temporal entre o acidente e a data de elaboração do Boletim de Ocorrência, bem como da suposta falta de clareza em relação a narrativa dos fatos.

Todavia, trata-se de mais uma tentativa insidiosa e descabida da Seguradora Ré em protelar o feito, visto que o Boletim colacionado a demanda fora narrado que o autor, era o condutor do veículo acidentado.

Nesse sentido, caso V. Exa. entenda que os documentos colacionados são inservíveis e questionáveis ao deslinde da demanda, requer que se digne a oficiar a Delegacia de Polícia competente a qual fora registrada a ocorrência para encaminhar esclarecimentos acerca da documentação ora acostada.

Além disso, na linha processual suscitada pela Promovida, caberá a essa trazer à tona dos autos, por meio de provas cabíveis, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Promovente, caso contrário, reputar-se-ão os fatos verdadeiros.

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 4



MM. Juiz, o que se verifica é que a empresa Ré que só se esquivar de cumprir com a sua obrigação, qual seja, de cumprir com o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT em razão da invalidez parcial permanente suportada pelo Autor no acidente de trânsito ocorrido.

Sendo assim, é **imprescindível a realização de uma perícia médica na Promovente por um Perito Médico Oficial conforme o convênio realizado entre a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e o Tribunal de Justiça da Paraíba, desde que seja um especialista ORTOPEDISTA para a comprovação definitiva de sua debilidade e deformidade, quantificando assim as lesões acometidas para que não restem dúvidas quanto a veracidade dos pedidos autorais**, condenando, por conseguinte, a Seguradora Promovida ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no montante de R\$ R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

b. DA INÉPCIA POR FALTA DE EXAME PERICIAL NA DEMANDANTE

Com efeito, as alegações apresentadas na Contesteção pela parte Ré, referentes à ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como o comprovante de endereço, Laudo do IML quantificando a lesão suportada pelo Promovente, são completamente descabidas, haja vista que os documentos e laudos anexos ao presente processo contém os pressupostos necessários para dar continuidade a Ação de Cobrança complementar em face da Promovida.

Senão veja-se:

TJ-PE - Agravo de Instrumento AI 3489896 PE
(TJ-PE)
Data de publicação: 31/10/2014
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 5

COBERTURA SECURITÁRIA - DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. I. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. DISPENSABILIDADE. OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE. 1.

Considerando que a Lei nº 6.194/1974 não indica quais documentos devem ser apresentados quando do requerimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência de acidente de trânsito, tem-se que a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito do Autor/Agravante, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 131 e 332, do Código Processo Civil. (GRIFO NOSSO)

O que se verifica, neste caso, é que a Promovida quer levar esse Duto Juízo ao erro, vez que todos os documentos necessários para a comprovação do acidente e do grau de invalidez permanente já se encontram acostados no autos do processo, faltando apenas a Perícia Médica Judicial para ser realizada no Promovente.

Ocorre que, citada informação foi explanada na exordial, vez que a Promovente requereu que fosse oficiado por este Juízo um Perito Médico Oficial conforme o convênio realizado entre a Seguradora **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** e o **Tribunal de Justiça da Paraíba**, **desde que seja um especialista ORTOPEDISTA**, face a importância do documento.

Neste diapasão, a parte autora vem informar que se encontra a disposição deste Juízo, quando for aprazada a realização da perícia, para a realização do exame comprovando sua total debilidade, como também que seja juntado aos autos o Laudo Médico necessário para que não restem dúvidas

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 6



quanto à permanência da debilidade permanente, sendo totalmente cabível a indenização aqui pleiteada.

c. DO ÔNUS DA PROVA

Aduz a Promovida que cabe à parte autora provar o fato constitutivo de seu direito. Neste mister, insta ressaltar que A Promovente carreou os autos com todas as provas pertinentes ao seu pleito em atendimento ao que estabelece o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Observe-se que os Laudos Médicos e a Certidão de Ocorrência Policial atestam categoricamente o nexo causal entre o acidente e a invalidez permanente acometida ao Autor, fazendo então *jus* ao percebimento da indenização complementar referente ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta feita, não havendo na demanda qualquer prova que desconstitua o direito da Promovente, bem como estando os fatos por esse alegados cabalmente demonstrados nos autos, requer digne-se Vossa Excelênciа em rejeitar o pleito de indeferimento do pedido do Autor, provocado pela Seguradora Ré, bem como que seja oficiado por este Juízo a realização de uma Perícia Médica para a devida comprovação do pleito autoral.

d. DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AO CASO

Em se tratando dos **juros de mora**, estes deverão incidir a partir da data da citação. Quanto à **correção monetária**, esta deve incidir a partir da data do evento danoso, momento no qual surge o direito do legítimo beneficiário ao Seguro DPVAT, afastando-se quaisquer argumentos em contrário.

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 7



O Superior Tribunal de Justiça já proferiu entendimento sobre o assunto, quando o sumulou da seguinte forma:

Súmula nº. 426 - Os juros de mora na indenização de Seguro DPVAT fluem a partir da data da citação.

Súmula nº. 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Dessa forma, observando o caráter extracontratual do Seguro Obrigatório DPVAT e a consagração da matéria junto ao órgão máximo de julgamento, **devem os juros de mora incidirem a partir da data da citação e a correção monetária incidir sobre o *totum* da condenação, desde a data do evento danoso**, sendo os juros no importe de 1% (um por cento) ao mês.

a. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Fomentou a Promovida que, em caso de condenação, os honorários advocatícios sejam arbitrados no montante mínimo, qual seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Todavia, este absurdo pleito não merece qualquer cabida, isto porque as seguradoras que militam no ramo do Seguro Obrigatório no nosso país, têm por hábito a interposição de quantos recursos forem possíveis, abusando do seu poder econômico, mesmo sem ter quaisquer motivos que ensejem uma modificação do Juízo de primeira instância.

Desta maneira, excedem em labor os patronos das demandas, que objetivam única e exclusivamente a garantia de um direito líquido e certo dos autores, inviabilizado ilegalmente pela Promovida.

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 8



Ademais, o labor do advogado, especialmente nas causas relativas à Seguro DPVAT, vai muito além do já difícil trabalho processual, reunindo também as atividades de localização e providência dos inúmeros documentos instrutórios da demanda.

Assim, será devido na maior cota admitida em direito, qual seja, **20% (vinte por cento)** sobre o valor da condenação.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, requer a Promovente, que digne-se Vossa Excelência em rejeitar as alegações feitas pela Promovida em sede de preliminar e no mérito julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda, condenando a Promovida ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no montante de **R\$ R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, mais custas e honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)**, nos moldes do art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil, tudo no mais remissível a exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 24 de Outubro de 2017.

**MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11.534**

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 24/10/2019 10:08:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102410080951500000024744272>
Número do documento: 19102410080951500000024744272

Num. 25592706 - Pág. 9

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2019 13:55:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110513551148600000025056894>
Número do documento: 19110513551148600000025056894

Num. 25927801 - Pág. 1

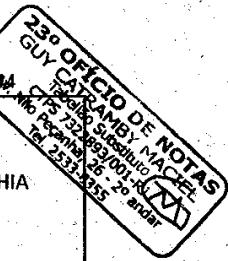
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO

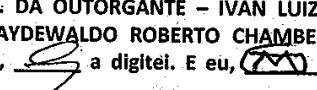
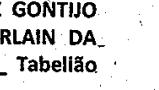
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533.6505 / 2533.8744



ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo:
LIVRO Nº 9377
FOLHA Nº 196

S A I B A M quantos esta virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Ruá Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, Inscrito no C.P.F. sob o n.º 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. . Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a

que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,(LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE – IVAN LUIZ GONÇALO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu,  a digitai. E eu,  Tabellão Substituto a subscrevo e assino.



AGE - 27.3.2013

10

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Grupo Bradesco de Seguros e Previdência Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigar a em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.



12

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -**

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;



Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Diretor Geral:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
 - III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
- b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
- c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -**

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- VIII. Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microssseguro e pelos serviços por eles prestados.



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.



16

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 7 -**

Art. 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -**

Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Menezos
Carlos Eduardo C. Menezos
Diretor Gerente

Marco Gonçalves
Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Nro : 33.3.0027554-1 Protocolo : 00-2013/181905-4 - 12/06/2013 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N° 00002468535 DE 27/05/2013 NAO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valéria L.S. Serra SECRETÁRIA GERAL	



Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, páginas 152 a 161, e “Jornal do Commercio”, páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único



6

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .2.**

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em



7

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .3.**

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral:** *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; **Diretores Gerentes:** *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Carlos Eduardo Corrêa do Lago*, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; *Marco Antônio Gonçalves*, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicilio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Diretores:** *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicilio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Isair Paulo Lazzarotto*, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; *Humberto Marques Siqueira da Silva*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no
- . / .

(Signature) *G*

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
 - 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;
- (Signature) Q* *J. D.*



9

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .5.**

- 6) designado, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ruy O
Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente

Marco Antonio Gonçalves
Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente



00-2013/181905-4
JUCERA
3330027554-1 Atos: 304
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Cumpri a exigência no mesmo local da entrada. Junta à Calculado: 430,00 Pago: 430,00
ULT ARQ.: 00002477416 29/05/2013 113,130
Guia: 100813167
12 jun 2013 16:04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Nº: 3330027554-1
Protocolo: 100813167
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002488535
DATA: 27/06/2013

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/11/2019 13:55:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110513551328200000025057186>
Número do documento: 19110513551328200000025057186

Num. 25927847 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0804088-75.2017.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

- () Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.
- (x) Certifico que a contestação é tempestiva. E em tempo, intimo as partes para que **indiquem provas que pretendam produzir, no prazo de 15 dias**, justificando sua necessidade.
- () Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.
- () Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.
- () que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias
- () que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB
- () que decorreu o prazo sem manifestação da parte PROMOVIDA. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.
- () que decorreu o prazo sem manifestação da parte PROMOVENTE. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.
- () Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documentos de ID: _____.



() Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

() INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC, com vistas a execução do julgado.

() INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

() que a sentença transitou em julgado e em cumprimento a determinação judicial remeto os autos à contadaria judicial.

() que a sentença transitou em julgado e em cumprimento a determinação judicial arquivo os autos.

() Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

() Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

() Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

() Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

() Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

() Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____

() Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____

() Remessa dos autos à contadaria para cálculos das custas processuais

() Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

() **Alteração da movimento para CONCLUSOS PARA SENTENÇA**, conforme determinado no despacho retro. No entanto, o sistema não possibilita a presente conclusão com a mesma data da conclusão anterior, conforme determina o referido despacho, tendo em vista os autos serem eletrônicos e não retroagir a conclusão.

() Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

() que decorreu o prazo sem manifestação da parte PROMOVIDA. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

() que decorreu o prazo sem manifestação da parte PROMOVENTE. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

() que decorreu o prazo sem manifestação das PARTES. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins



João Pessoa-PB, em 22 de janeiro de 2020

EDILAERTE VALERIO DA SILVA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 25/01/2020 13:15:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012513152233600000026720829>
Número do documento: 20012513152233600000026720829

Num. 27695604 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 08024088-75.2017.8.15.2001

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, parte devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção despacho de **ID. 27386417**, informar e ao final requerer o que se segue.

MM. Juiz(a), um dos critérios para o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT é a prova pericial indicando o grau da lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, visto que é de saber público e notório que as Seguradoras que militam no ramo do Seguro DPVAT em nosso país não oferecem proposta de acordo sem a realização de perícia médica na vítima do sinistro.

Destarte, a parte autora informa que em relação à presente ação, faz-se necessário a realização de prova pericial por um Perito Médico Oficial conveniado com a Seguradora Ré e o Tribunal de Justiça da Paraíba, quantificando a lesão acometida ao Promovente em virtude do acidente automobilístico.

Por oportuno, a parte autora informa, também, que se encontra a disposição deste Juízo, quando for aprazada a realização da perícia, para a realização do exame comprovando sua total debilidade, como também que seja

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 25/01/2020 13:15:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012513152267600000026720830>
Número do documento: 20012513152267600000026720830

Num. 27695605 - Pág. 1



juntado aos autos o Laudo Médico necessário para que não restem dúvidas quanto à permanência da debilidade permanente, sendo totalmente cabível a indenização aqui pleiteada.

Nestes termos, o Autor requer **A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, para que seja oficiado por este Juízo um Perito Médico Oficial conforme o convênio realizado entre a Seguradora **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, e o Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme cópia em anexo, desde que seja um especialista **ORTOPEDISTA**, de modo que o processo seja totalmente instruído.

Ato contínuo, a parte autora informa que os quesitos que devem ser respondidos pelo *expert* pericial já se encontram no final da exordial (**ID. 6430005, pág. 11**).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de Janeiro de 2020.

**MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11.534**

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 25/01/2020 13:15:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012513152267600000026720830>
Número do documento: 20012513152267600000026720830

Num. 27695605 - Pág. 2

EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 25/01/2020 13:18:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012513183677800000026720831>
Número do documento: 20012513183677800000026720831

Num. 27695606 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 0804088-75.2017.8.15.2001

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, parte devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção despacho de **ID. 27631520**, informar e ao final requerer o que se segue.

MM. Juiz(a), um dos critérios para o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT é a prova pericial indicando o grau da lesão suportada pela vítima de acidente de trânsito, visto que é de saber público e notório que as Seguradoras que militam no ramo do Seguro DPVAT em nosso país não oferecem proposta de acordo sem a realização de perícia médica na vítima do sinistro.

Destarte, a parte autora informa que em relação à presente ação, faz-se necessário a realização de prova pericial por um Perito Médico Oficial conveniado com a Seguradora Ré e o Tribunal de Justiça da Paraíba, quantificando a lesão acometida ao Promovente em virtude do acidente automobilístico.

Por oportuno, a parte autora informa, também, que se encontra a disposição deste Juízo, quando for aprazada a realização da perícia, para a realização do exame comprovando sua total debilidade, como também que seja

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 25/01/2020 13:18:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012513183685300000026720832>
Número do documento: 20012513183685300000026720832

Num. 27695607 - Pág. 1



juntado aos autos o Laudo Médico necessário para que não restem dúvidas quanto à permanência da debilidade permanente, sendo totalmente cabível a indenização aqui pleiteada.

Nestes termos, o Autor requer **A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, para que seja oficiado por este Juízo um Perito Médico Oficial conforme o convênio realizado entre a Seguradora **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, e o Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme cópia em anexo, desde que seja um especialista **ORTOPEDISTA**, de modo que o processo seja totalmente instruído.

Ato contínuo, a parte autora informa que os quesitos que devem ser respondidos pelo *expert* pericial já se encontram no final da exordial (**ID. 6430005, pág. 11**).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de Janeiro de 2020.

**MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11.534**

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 25/01/2020 13:18:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012513183685300000026720832>
Número do documento: 20012513183685300000026720832

Num. 27695607 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2020 15:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015453044500000027136254>
Número do documento: 20021015453044500000027136254

Num. 28134323 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08040887520178152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2020 15:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015453141800000027136266>
Número do documento: 20021015453141800000027136266

Num. 28134335 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2020 15:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015453141800000027136266>
Número do documento: 20021015453141800000027136266

Num. 28134335 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0804088-75.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/03/2020 17:35:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031717352506700000028123465>
Número do documento: 20031717352506700000028123465

Num. 29189459 - Pág. 1

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/03/2020 17:35:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031717352506700000028123465>
Número do documento: 20031717352506700000028123465

Num. 29189459 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0804088-75.2017.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(x) Certifico e dou fé que notifiquei o perito para informar nova data para perícia.

() Certifico e dou fé que intimo a parte autora através do seu advogado para informar os dados bancários para a expedição do alvará Covid-19, logo após informar os dados entrar em contato pelo WhatsApp 99144.4813, para a confecção do referido alvará

() Certifico e dou fé que enviei e-mail ao Banco. Certifico ainda que movimento os autos para cálculo das custas finais

() Certifico que a contestação apresentada é tempestiva. **Intimarei** a parte demandante, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar impugnação a contestação.

() Certifico e dou fé que Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) advogado (a) da parte **PROMOVIDA** () PARTE **PROMOVENTE** () para no prazo máximo de 15(quinze) dias proceder ao pagamento das custas processuais finais, sob pena de penhora online. A guia de recolhimento para pagamento das custas finais deverá ser emitida pela parte através do sistema de emissão de guias constante do portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou através do link: <https://app.tjpj.pj.br/custasonline/paginas/publico/guiaCustas/custas.jsf?tipoGuia=7>.



() Certifico e dou fé que ao tentar intimar o advogados(as) da parte DEMANDADA não obtive exito em virtude do advogado cadastro ainda não acessou o PJe com o Token (certificado digital) dele, assim mesmo não consegue ser intimado pelo sistema . Assim sendo, faço os autos conclusos para os devido fins

() Certifico e dou fé que nesta data, intimarei a parte demandada conforme **Art. 346**. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório

() Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte DEMANDADA acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

() Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte DEMANDANTE acerca da produção de novas provas. Sendo assim, faço os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

() Intimação das partes para querendo se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do LAUDO PERICIAL

() Intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, requerendo o que entender de direito.

() Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, RECOLHER AS DILIGÊNCIAS do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

() Intimação do autor para, em 10 (dez) dias informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção e arquivamento.

() que o recurso apresentado é tempestivo. E em tempo, intimarei a parte adversa para querendo contrarrazoar no prazo de 15 dias

() que os recursos apresentados são tempestivos. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB

() que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

() que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, remeto os autos ao TJPB.

() que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVIDA**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

() que decorreu o prazo sem manifestação da parte **PROMOVENTE**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins.

() que decorreu o prazo sem manifestação das **PARTES**. Assim sendo, faço os autos conclusos para os devidos fins

() Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 05/08/2020, às 08:00 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionado, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. **NÃO COMPAREÇA A PERÍCIA Caso você teve ou tenha contato com pessoas infectadas ou suspeitas de COVID-19 OU AINDA SE APRESENTA ALGUNS DOS SINTOMAS DA DOENÇA, comunique que será remarcado.** Ainda intimo as partes para, caso ainda



não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários pericias**, no prazo legal.

João Pessoa-PB, em 29 de julho de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2020 16:15:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081816150904300000031909286>
Número do documento: 20081816150904300000031909286

Num. 33338715 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08040887520178152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2020 16:15:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081816150977600000031909297>
Número do documento: 20081816150977600000031909297

Num. 33338727 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2020 16:15:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081816150977600000031909297>
Número do documento: 20081816150977600000031909297

Num. 33338727 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0804088-75.2017.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

(x) Certifico que o perito Dr. Tiago Martins Formiga, médico CRM 8085, designou a perícia **para o dia 23/09/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar. nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB**, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionado, seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19 atual usando máscara, ficando desde já as partes intimadas para comparecerem a perícia. Ainda intimo as partes para, caso ainda não tenha feito, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Certifico por fim que intimo a parte demandada, caso ainda não tenha feito, para **depositar em juízo o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), referente aos honorários perícias, no prazo legal.**

João Pessoa-PB, em 18 de agosto de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 18/08/2020 16:34:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081816343530500000031910552>
Número do documento: 20081816343530500000031910552

Num. 33339987 - Pág. 1

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário





9ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0804088-75.2017.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Nome: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Endereço: SITIO GUARIBAS, S/N, ZONA RURAL, CENTRO, ARARUNA - PB - CEP: 58233-000

Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado par, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a **Nome: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**
Endereço: SITIO GUARIBAS, S/N, ZONA RURAL, CENTRO, ARARUNA - PB - CEP: 58233-000, para comparecer a perícia designada para o dia 23/09/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar, Av. Rui Barbosa nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19.

JOÃO PESSOA, em 18 de agosto de 2020

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 18/08/2020 16:38:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081816381783500000031910568>
Número do documento: 20081816381783500000031910568

Num. 33340706 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao Mandado retro do MM Juiz desta Comarca, após empreender diligencias, me dirigi ao endereço nele indicado e aí estando, **INTIMEI** sua própria pessoa o Autor: **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES através de seu procurador LUCAS ARAÚJO DE LIMA**, de todo o teor do mandado, após ficar bem ciente de todo o teor do presente mandado, em sinal de concordância, exarou sua nota de ciente, recebeu e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Cumpridas e observadas todas as formalidades legais. O referido é verdade e dou fé.

Araruna, 20 de agosto de 2020

Severino do Ramos Silva

Oficial de Justiça

Mat. 470.118-6



accessfully created



9ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0804088-75.2017.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Nome: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Endereço: SITIO GUARIBAS, S/N, ZONA RURAL, CENTRO, ARARUNA - PB - CEP: 58233-000

Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado par, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

- laucan Andúpolde bima

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a Nome: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Endereço: SITIO GUARIBAS, S/N, ZONA RURAL, CENTRO, ARARUNA - PB - CEP: 58233-000

, para comparecer a perícia designada para o dia 23/09/2020, às 07:30 horas. Local: Hospital Memorial São Francisco, Consultório da Ortopedia no 2º andar, Av. Rui Barbosa nº 198, Bairro da Torre- João Pessoa- PB, devendo a parte demandante comparecer com seus documentos e exames relacionados seguindo as normas sanitárias vigentes e usando máscara devido ao cenário de Pandemia COVID-19.

Laucon Andúpolde bima

JOÃO PESSOA, em 18 de agosto de 2020

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES

18/08/2020 16:38:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 33340706



20081816381783500000031910568

http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=31910568&idProcessoDoc=33340... 1/2



Assinado eletronicamente por: SEVERINO DO RAMOS SILVA - 20/08/2020 10:50:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082010505796100000031984783>

Número do documento: 20082010505796100000031984783

Num. 33420401 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2020 14:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614095603900000032181633>
Número do documento: 20082614095603900000032181633

Num. 33630585 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		20/08/2020	1618	2400122424866
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
20/08/2020	2644983	08040887520178152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	9 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JUAREZ MOUZINHO DE PONTES		Física	13214148460	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CSBCEA13F0F87E06				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2020 14:09:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614095771600000032181636>
Número do documento: 20082614095771600000032181636

Num. 33630588 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08040887520178152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 24 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2020 14:09:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614095836200000032181637>
Número do documento: 20082614095836200000032181637

Num. 33630589 - Pág. 1

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 30/09/2020 13:48:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009301348014570000033392498>
Número do documento: 2009301348014570000033392498

Num. 34936199 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0804088-75.2017.8.15.2001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): JUAREZ MOUSINHO DE PONTES

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : 3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 30/09/2020 13:48:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093013480264900000033392500>
Número do documento: 20093013480264900000033392500

Num. 34936201 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 02/03/2015 NA CIDADE DE ARARUNA-PB, COM DIAGNÓSTICO DE AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 3º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA. O MESMO APRESENTAVA UMA LESÃO IMPORTANTE DO 3º DEDO DA MÃO ESQUERDA, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, DESBRIDAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE COTO DE AMPUTAÇÃO A NÍVEL DA FALANGE MÉDIA, REALIZADA ANTIBIOTICOTERAPIA MAIS ANALGESIA. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E NÃO REALIZOU SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME DO 3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO: APRESENTA PERDA DA EXTREMIDADE DISTAL DO 3º QUIRODÁCTILO E PARTES DA FALANGE MÉDIA DO 3º DEDO DEVIDO A AMPUTAÇÃO, HIPERSENSIBILIDADE DA EXTREMIDADE DO DEDO COM DOR INTENSA DURANTE A PALPAÇÃO, DOR DURANTE A REALIZAÇÃO DA FLEXÃO DO 3º DEDO, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO 3º DEDO EM 40°, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO DO 3º DEDO EM 30°, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA GRAU II LEVANDO A UM PREJUÍZO DO MOVIMENTO DOS DEMAIS DEDOS DEVIDO A RIGIDEZ DA ARTICULAÇÃO, FAZ USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DAS DORES.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

3º QUIRODÁCTILO ESQUERDO 100% COMPLETO



Local e data da realização do exame médico:

JOÃO PESSOA-PB, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 30/09/2020 13:48:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093013480264900000033392500>
Número do documento: 20093013480264900000033392500

Num. 34936201 - Pág. 4

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/10/2020 12:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100712264456200000033643803>
Número do documento: 20100712264456200000033643803

Num. 35208103 - Pág. 1



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria José de Vasconcelos Pontes

RG nº 547.866, data de expedição 16/03/90, Órgão SSP - PB, portador do CPF nº 305.165.134-00, com Domicílio na cidade de Araruna, no Estado de Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Setor Guaribas, nº 511, complemento, Baixa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Juarez Moura Júnior de Pontes, cujo o condutor era Juarez Moura Júnior de Pontes.

Veículo: Moto eletita

Ano: 1999/1999

Modelo: Honda CG 125 TITAN

Placa: MN 6 3725

Chassi: 9C2JF2500XRJ52043

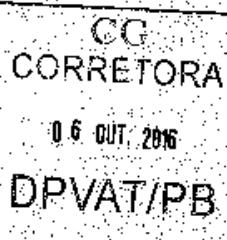
Data do acidente: 02/03/15

Local e data: Araruna - PB - 29/02/16

X Maria José N Pontes

Assinatura do Declarante Proprietário

(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)



X

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não é vítima reclamante do sinistro) (Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade) Descrição do Status



RECONHEÇO verdadeira Letra(s) e Firma(s)
por autenticidade de Maria José N.
Pontes da fe

Araruna, 29 de Fevereiro de 2016

Em Teste: Assyss da verdade

Faz testemunha a Martim de Souza

TABELIÃO

SELO DIGITAL

AEP 37859-HSVS
Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARÁ

PACIENTE: JUAREZ MOURZINHA DE PONTES

DATA DO EXAME: 02.03.2015

RADIOGRAFIA DE MÃO

- Fratura com acentuados desvio e diâstase na diáfise da falange distal do 3º dedo.

73

CG
CORRETORA
06 OUT. 2016
DPVAT/PB

Dr. Arthur José Venutra
CRM/PB: 6481

Dra. Miriam Almeida
CRM/PB: 6435

Dra. Marcela Farino
CRM/PB: 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonilho Miranda
CRM/PB: 6220

Dr. Horacio Almeida
CRM/PB: 6479

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:

End:

Data de Nascimento:

Queixas:

CEP: 58.000-000

Cidade: Serraria

UF: PB

Data do Atendimento:

07/03/2015

Bairro:

Documentos de Identificação:

Hora:

Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixa

Aspecto: () Calmo () Fáctico de dor () Gelado

Frequência respiratória:

Frequência cardíaca:

Pressão arterial:

Temperatura axilar:

Dosagem de HGT:

Mucosas: () Normalizada () Pálida

Desambulação: () Livre () cadeira de rodas () Maca

Estratificação

() Vermelho - Atendimento imediato

() Amarelo - Atendimento até 1 hora

() Verde - Atendimento até 04 horas

() Azul - Atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbó do profissional

alfredo

Nome 3º ODE

ED: Depósito do
3º Andar Nivel JFD

CP: Registre o
ato de opção

DTB a


Suelio Moreira Torres
CORRETORA DE SEGUROS
CNPJ 07.300.000/0001-09

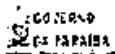


Mkt M3 ED 3º n.º 3º Ponto

9116-1760



GOVERNO DA PARAÍBA		ESTADO DE PARAÍBA	
SUS		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO		NATUREZA DA CONSULTA	
CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		SPACIO: (26-40)	
CAMPINA GRANDE - PB		PROCEDIMENTO	
PACIENTE: SUELI MOREIRA TORRES		TIPO DE ATENDIMENTO	
Data: 14/12/2020		CG CORRETA	
Sexo: Feminino		14 DEZ. 2016	
Profissão: Advogado		DPVAT/PB	
RG: 0923671		MEDICAMENTOS	
CPF: 081.020.768-0501-66		ENCAMINHAMENTO	
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		SERVIÇOS REALIZADOS	
ENDERECO: AV FLORIANO PEIXOTO, 4200 - MALVINAS		ASS. DO PROFISSIONAL A SER ATENDIDO(S) CARMELO	
CEP: 58010-000		ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSAVEL - CIVI POLIGRÁFICO	
MUNICIPIO: CAMPINA GRANDE - PB		ASS. DO REVISOR TECNOLÓGICO	
UF: PB		<i>Sueli Moreira Torres</i>	
TIPO: EXAME CLÍNICO			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE			
RESULTADOS			
MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS			
DIAGNÓSTICO / CID			



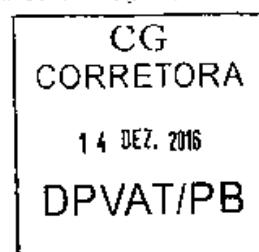
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: JUAREZ MOURZINHA DE PONTES

DATA DO EXAME: 02.03.2015

RADIOGRAFIA DE MÃO

- Fratura com contusão óssea e deslocamento da base da falange distal do 3º dedo.



73

Fax: (83) 3222-6481 | Gabinete: (83) 3222-6426 | Dr. Edson Alves: (83) 3222-6426 | Dr. Moysés Lima: (83) 3222-6426 | Dr. Edvaldo Oliveira: (83) 3222-6426 | Dr. Sérgio Henrique: (83) 3222-6426

Delegado A. de
CPMFB 6474

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMATOLOGIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
Ficha de Acolhimento				
Nome:	Sexo:	Idade:	Profissão:	Local:
Lar:				
Endereço:				
CPF:	RG:			
Estado Civil:	Profissão:			
Classificação de Risco				
Nível de consciência:	Padrão:	Aspecto:	Cor:	Pressão arterial:
Consciente e orientada		Intacto:		
Alerta:		Normal:		
Confusa:		Moribunda:		
Desorientada:				
Estratificação				
Classe I: Acolhimento:	Classe II: Atenção:			
Classe III: Atenção:	Classe IV: Atendimento hospitalar			
Assinatura e carimbo do profissional				



clickpédio

mais de 300000

ex: depoimentos

2. declaração TFD

ex: fala sobre o

ato do opuloso.

D/E-A





Padrão de Segurança

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DFP/49

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Nº 1594752 DATA DE EXPEDICAO 12 OUT 1990

ORGÃO: GEM. NOME: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
José Mouzinho de Pontes
Maria Edite Mouzinho de Pontes

PESSOAS: Araruna - PB DATA DE NASCIMENTO 09.02.1971

MATERIAL: Cert. Nasc. Nº 912, LIV. A-3,
Fls. 10, Cart. Araruna - PB

DATA DE EMISSAO: 16/07/1990

ANALFABETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.166 DE 20/07/1980

MINISTERO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 132.141.484-60
Nome JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Nascimento 09/02/1971
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO



VERGEM DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ESTADO DA BAHIA - FEDERAÇÃO DAS CIDADES
DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
PLATEIA MARIODA DA DESENHADORA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE
ESTADUAL
VALIDA EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL

881691883

Nome: LIMA, MARIA DA CONCEICAO DE
Data de Nascimento: 02/02/1975
Sexo: Feminino
CPF: 030.959.324-59
RG: 02514611133
MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO PIAUÍ
UF: PI
Data de Emissão: 06/01/2018
Data de Vencimento: 13/09/2022

DATA DE EMISSÃO:
06/01/2018

DATA DE VENCIMENTO:
13/09/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO:
06/01/2018

DATA DE EXPIRAÇÃO:
13/09/2022

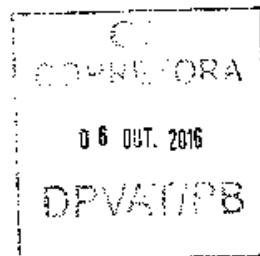
Assinatura: Rosinei Moreira Torres

881691883



70012*

Código de identificação da PI



CERTIFICADO DE NACIONALIZAÇÃO DO BRASIL

NACIONALIZAÇÃO DAS CIDADES
DE JAHU E SANTO ANDRÉ

PLANO DE INVESTIMENTO CIVIL DE JAHU

PLANEJAMENTO DA CIDADANIA DE SANTO ANDRÉ

Nome: LIMA, MARIA DA CONCEICAO DE

CPF: 030-959.324-59 **Nascimento:** 02/02/1975

Nome do pai: GERALDO TARGNO DE LIMA

Nome da mãe: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

Sexo: Feminino **Estado Civil:** Casada **Cor:** Branca

RG: 02514611133 **Data de emissão:** 06/01/2018 **Validade:** 13/09/2022

Local de nascimento: JAHU, SÃO PAULO

Local de naturalização: SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO

Nome do naturalizador: JOAO PESSOA, P.D.

Data de naturalização: 09/01/2014

Assinatura: *Ronjane Camarim*

Identificação: 42809589908
00027432253

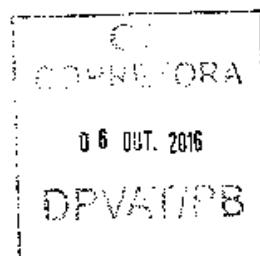
Documento: 881691883

Valida em todo território nacional: Sim



-0012*

Código de identificação da PNL





...Comprando de produtor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR		Nº 010729963630	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
DATA:	ODI. PR. AVAM	TÍTULO	EXERCÍCIO
1º 0071931043-1	00/00000000	2013	
NOME:			
MARIA JOSE DO NASCIMENTO PONTES			
80516513400		MNO3725/PB	
NOVO	RN	9C2JC2500XR152041	
ESPECIE TIPO		GASOLINA	
HONDA/CG 125 TITAN		1999	1999
2	P/124 /CT	PÁPTIC	AZUL
IPVA PAGO EM		29/05/2014	
V	A	29	30
***** SEGURO : PAGO 25/04/2013			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
ARARUNA/PR LOCAL		32280	
		30/05/2014	
		40568	

SEGURADO OBRIGATÓRIAMENTE PESSOAS CAUSADAS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VELOCIDADES OU POR SUAS CARGAS A PRESENTE
TRANSPORTADAS OU NÃO, SÉGURO IPVAT

PB Nº 010729963630 - BILHETE DE SEGURADO IPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatseguradotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

1	80516513400	MNO3725/PB
00719310431	HONDA/CG 125 TITAN	
1999	9C2JC2500XR152041	
PERÍODO DE PAGAMENTO		
***** SEGURO : PAGO 25/04/2013		
CUSTO DO FONE DE CELULAR		
***** SEGURO : PAGO 25/04/2013		
PAGAMENTO UNICO		
25/04/2013		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.008/0001-48
www.seguradoralider.com.br
40568-1547231-20140530

JUN-2013

6 OUT 2016

DPVAT/P3



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS | **INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS** | **ID**

- IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Juanes Moreirinho de Paixão
DATA DO ACIDENTE 02/10/2011 CPF DA VITIMA 132.141.484-66

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIJO PARANTESCO COM A VITIMA É Sítio Genibariz
ENDERÉSCO DO PORTADOR Area Rural
Nº 1 COMPLEMENTO Bairro PB BAIRRO 58233-000 CEP
CIDADE Anaróva UF PB CEP 58233-000
E-MAIL _____ TELEFONE () _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE: Declaração do Proprietário

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA AFTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO: CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

Procuração 150369

Depósito

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS FIM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA, ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO: CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO.
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DAMSPREV.COM.BR E LIGUE GRATIS 0800 541 2355

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

29/10/2011

RESPONSÁVEL PELO BLOCO ENTREGUE NA SEGURADORA

2010

DATA

DPVAT/PR

NOME

Adriana Cidre Braga

ASSINATURA

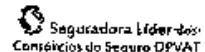
29/10/2011

CORRETORA

Iniciou a análise da documentação



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1101119/16

Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
CPF: 132.141.484-00

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/03/2015
Titular do CPF: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES : 132.141.484-50

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

LUCAS ARAUJO DE LIMA : 030.959.924-59

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 06/10/2016
Nome: LUCAS ARAUJO DE LIMA
CPF/CNPJ: 030.959.924-59

LUCAS ARAUJO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/10/2016
Nome: Aldabeth Patrício da Silva
CPF: 893.881.734-04

Aldabeth Patrício da Silva





Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2016

Carta nº: 9917872

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

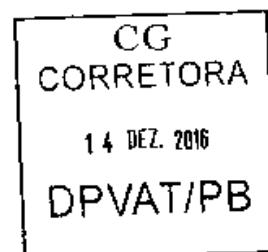
Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 06/10/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 02/03/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder nos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1101119/16

Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
CPF: 132.141.484-60

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 02/03/2015

Titular do CPF: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro
Documentação médica-hospitalar
Outros

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 14/12/2016
Nome: LUCAS ARAUJO DE LIMA
CPF: 030.959.924-59

LUCAS ARAUJO DE LIMA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 14/12/2016
Nome: Adriana Cirne Aragão
CPF: 885.178.654-04

Adriana Cirne Aragão

CG
CORRETORA
14 DEZ. 2016
DPVAT/PB



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160614042 **Cidade:** Araruna **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES **Data do acidente:** 02/03/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/10/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: Amputação do terceiro dedo da mão esquerda

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: BAM e documentação médica hospitalar válidos não mencionam que a lesão descrita é decorrente de acidente de trânsito impossibilitando a confirmação de nexo de causalidade. Encaminhar documentação médica hospitalar que comprove o nexo de causalidade.

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160614042 **Cidade:** Araruna **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES **Data do acidente:** 02/03/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: amputação em 3 dedo da mão esquerda

Resultados terapêuticos: Resolução incompleta após o término do tratamento, com evidência de limitação funcional insusceptível a terapêutica.

Sequelas permanentes: amputação em 3 dedo da mão esquerda

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: dano total em 3 dedo da mão esquerda

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda anatômica completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

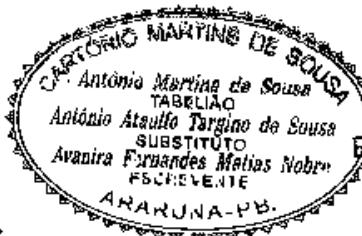
Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





República Federativa do Brasil

Cartório do Único Ofício de Notas

Tabelião: Antônio Martins de Sousa

Escrevente: Avanira Fernandes Matias Nobre

Praça Barão do Rio Branco, nº 36

CEP 58.233-000 - Araruna/Paraíba

Fone: (083) 373-1270

Livro: 104

Folhas: 075

Traslado: 1º

Procuração bastante que faz Juarez Mouzinho de Pontes a Lucas Araújo de Lima, para os fins abaixo:

Saibam quantos este público Instrumento de Procuração virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos três (03) dias do mês de Março, nesta cidade de Araruna/PB, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante: **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF nº 132.141.484-60, RG nº 1594752-SSP/PB, residente e domiciliado no sítio "Guaribas", município de Araruna/PB.

Reconhecido como o próprio por mim Escrevente, do que dou fé; por ele me foi dito que por este instrumento público, nomeava e constitua seu bastante procurador: **LUCAS ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, taxista, RG nº 2172005-SSP/PB, CPF nº 030.959.924-59, residente na Rua "Vice-Prefeito Manoel Paulino Teixeira", Loteamento José Gomes de Azevedo, nº 65, na cidade de Araruna/PB, a quem confere poderes gerais e especiais para representá-lo no procedimento administrativo de **SEGURO DPVAT** na qualidade de representante de Juarez Mouzinho de Pontes, vítima de acidente de trânsito. Podendo para tanto representá-lo junto às seguradoras, apresentar e assinar documentos necessários, inclusive Autorização de pagamento ou qualquer documento pertencente ao Seguro Obrigatório DPVAT, prestar declarações e informações, receber todo e qualquer valor a que tenha direito o outorgante, requerer documentos, assinar requerimentos, fazer juntada e retirada de documentos, e ainda assim representá-lo junto aos **BANCOS**. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados teorização de pagamento da presente procuração foram fornecidos pelo Outorgante que responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceitou e assina Francisca Edinete da Silva Matias, a rogo do outorgante não alfabetizado que deixa impressão digital, independente de testemunhas instrumentárias de acordo com o provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral de Justiça do estado, comigo Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente que digitei. E eu, Antônio Martins de Sousa, Tabelião Público, subscrevo, dou fé, data e assino com o sinal do meu uso. Araruna, 03 de Março de 2016. Em test.º (sinal) da verdade. O Tabelião Público: Antônio Martins de Sousa. (a) Francisca Edinete da Silva Matias. Está conforme o original. Eu, Avanira Fernandes Matias Nobre, Escrevente, digitei data e assino.

Araruna, 03 de Março de 2016

Avanira Fernandes M. Nobre

Avanira Fernandes M. Nobre
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF 639.962.194-15

SELO DIGITAL

Acy 55-036 - Q5 fm

Consulte Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CG
CORRETORA
06 OUT. 2016
DPVAT/F-B



Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2016

Carta nº: 9881330

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2016

Carta nº: 9917872

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/10/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/03/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10250625

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vítima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10508405

A/C: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/12/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/03/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

Pag. 00731/00732 - carta_03

0060366


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/10/2020 12:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100712264474800000033643804>
Número do documento: 20100712264474800000033643804

Num. 35208104 - Pág. 21

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2017

Carta nº 11473487

a/c: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

Sinistro: 3160614042 ASL-1101119/16
Vitima: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
Data Acidente: 02/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LUCAS ARAUJO DE LIMA

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





— 1 —





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08040887520178152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/10/2020 12:26:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100712264505600000033643805>
Número do documento: 20100712264505600000033643805

Num. 35208105 - Pág. 1

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.



Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 5 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/10/2020 12:26:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100712264505600000033643805>
Número do documento: 20100712264505600000033643805

Num. 35208105 - Pág. 3

EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 08:09:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100808090475500000033678559>
Número do documento: 20100808090475500000033678559

Num. 35245396 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 0810239-57.2017.815.2001

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, parte devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por meio de sua advogada e procuradora que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em virtude da juntada do laudo pericial **ID 34936201** em 30/09/2020, informar e requerer o que se segue.

MM. Julgador, o documento constante no **ID 34936201** trata-se da perícia no qual o r. expert nomeado por esse Douto Juizo de acordo convênio realizado entre a Seguradora **LIDER SEGURADORA/BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, e o Tribunal de Justiça da Paraíba, onde estabelece a graduação das lesões sofridas pelo autor, documento este hábil para o devido julgamento da presente demanda, estando completamente dentro dos parâmetros previstos na Lei n° 11.945/09.

Tomando por base a respectiva graduação constante do Laudo Pericial, vê-se que o valor devido a ser pago ao Promovente é de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, referente as sequelas definitivas e irreversíveis referente ao acidente de motocicleta, referente a perda do 3º QUIRODÁCTILO à razão de 100% estando plenamente de acordo com a tabela de valores do Seguro Obrigatório DPVAT. No entanto o autor **não teve seu direito garantido, visto quem não lhe foi pago qualquer valor**.

Sendo assim, requer de V. Exa., o **Julgamento Antecipado da Lide, com fundamento no artigo 355, I, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de Direito**, condenando, por conseguinte, a Promovida ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, que perfaz o montante **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, devidamente acrescidos de juros e correção monetária, conforme determinação legal. Pugna, ainda, pela condenação da Ré em honorários

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João MACHADO, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – JOÃO PESSOA/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 08:09:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100808090919800000033678561>
Número do documento: 20100808090919800000033678561

Num. 35245398 - Pág. 1



advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além de custas processuais, pelos fundamentos aduzidos.

Nestes termos, Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 08 de Outubro de 2020.

MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11.534

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 08:09:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100808090919800000033678561>
Número do documento: 20100808090919800000033678561

Num. 35245398 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0804088-75.2017.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 9ª Vara Cível, procedo com:

**Certifico e dou fé QUE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL,
INTIMAREI O PERITO PARA EM 10 DIAS SE MANIFESTAR.**

João Pessoa-PB, em 8 de outubro de 2020

FAGNER VIEIRA ALVES

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



EM PDF



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 09:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809391975200000033683378>
Número do documento: 20100809391975200000033683378

Num. 35250240 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 0804088-75.2017.8.15.2001

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, parte devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move contra **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, também qualificada no feito, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora signatária apresentar sua manifestação sobre a impugnação ao laudo pericial pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

A REALIDADE DOS FATOS

Em sua frágil impugnação ao laudo, a Seguradora Promovida não demonstrou fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito da Promovente, ao contrário, apenas copiou o que já tinha falado na sua contestação **ID 24706018**, bem como, os documentos **ID 24706021**, e já devidamente impugnado conforme **ID 25592699**.

Nesse sentido, questiona a Promovida, que o direito do autor foi **INDEFERIDO**, porque deixou de apresentar “DOCUMENTO FALTANTE”.

No entanto MM. Juiz(a) a promovida juntou os documentos que cai tais argumentos. Senão Vejamos: os documentos juntados nos **ID 24706021**, **ID 35208104**, das fls 1 à 23 são os mesmos, as fls de 1-11 trata-se de toda a documentação exigida por lei; fls 13 carta de exigência, fls 14 o protocolo de entrega dos documentos da exigência e confirmado pela própria promovida nas fls 19, já nas fls 15 surge o primeiro parecer medico

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 09:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809392024900000033683385>
Número do documento: 20100809392024900000033683385

Num. 35250248 - Pág. 1



realizado em 24/10/2016 pelo perito DR Rafael Oliveira com base na documentação apresentada, tal parecer foi uma indenização pelo dano (0,00).

Pois bem MM. Juiz(a), continuaremos a demonstrar que a promovida age de má fé. Vejamos agora as fls. 16, surge o segundo parecer medico realizado em 27/12/2016 pelo perito DR Luis Felipe com base na documentação apresentada, tal parecer foi uma indenização pelor dano (1.350,00), esclarecemos que o autor nunca recebeu qualquer valor.

Pasmem MM. Juiz(a), depois do último parecer pericial das fls 16 datado de 27/12/2016, surge nas fls 20 outra carta informando a “**INTERRUPÇÃO DE PRAZO**”, pois a promovida tinha necessidade de informações complementares; ai nas fls 21 datada de 13/02/2017 surge novamente outra carta de exigência de documentos, “**COMPROVANTE DE RESIDENCIA**”, já devidamente enviado. Pois bem, surge a carta final informando “**NEGATIVA POR AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**”. Ainda por amor ao debate esclarecemos também que as fls 19 trata-se da mesma exigência das fls 13 datada de 24/10/2016.

MM. Juiz impugnar o referido laudo pericial sobre os argumentos de “**FALTA DE INTERESSE DE AGIR/ INERCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**” é subestimar este Douto Juízo ao análise do mérito e querer induzi-lo ao erro, pois as provas foram todas juntadas pela própria promovida.

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, requer a Promovente, que digne-se Vossa Excelência em rejeitar as alegações feitas pela Promovida em sede de impugnação ao laudo e no mérito julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda, condenando a Promovida ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no montante de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, mais custas e honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)**,

UNIDADE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 09:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809392024900000033683385>
Número do documento: 20100809392024900000033683385

Num. 35250248 - Pág. 2



nos moldes do art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil, tudo no mais remissível a exordial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 08 de Outubro de 2020.

**MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11.534**

UNIDADE JOÃO PESSOA
Av. João Machado, 553 – SALA 314, EMPRESARIAL PLAZA CENTER – CENTRO – João Pessoa/PB – FONE (83) 3222-5818
OLETRIZLIMA@HOTMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 08/10/2020 09:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809392024900000033683385>
Número do documento: 20100809392024900000033683385

Num. 35250248 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
9ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 4º ANDAR – JAGUARIBE
CEP.58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2479**

ALVARÁ Nº 573 /2020

PROCESSO Nº 0804088-75.2017.8.15.2001

O(A)Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital**, do Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

BENEFICIÁRIO: TIAGO MARTINS FORMIGA CPF 051.447.734-27

BANCO DO BRASIL S/A CONTA JUDICIAL ID 2400122424866

R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DEVIDOS.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 08/10/2020 10:16:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810165792800000033679045>
Número do documento: 20100810165792800000033679045

Num. 35245887 - Pág. 1

DEVE A ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDER EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE VIA IMPRESSA DESTE ALVARÁ COM ASSINATURA FÍSICA DO JUIZ, DEVENDO SER VERIFICADA A AUTENTICIDADE DESTA ORDEM JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO "HTTP://PJE.TJPB.JUS.BR/PJE/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM", BASTANDO, PARA TANTO, SER FORNECIDO O CÓDIGO NUMÉRICO QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DESTE DOCUMENTO (CÓDIGO DE BARRAS). O QUE CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, E EMITIDO EM 8 DE OUTUBRO DE 2020. O PRESENTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO PELO(A) SERVIDOR(A) FAGNER VIEIRA ALVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO(A) EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO ABAIXO DISCRIMINADO(A).

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impede a liberação do alvará;
- 2- Os cálculos referentes à sucumbência segue a mesma regra/fórmula das Turmas Recursais;
- 3- Só será válido o pagamento por procuração se esta contiver poderes especiais e específicos, com expressa referência aos dados do processo e valor deste alvará (art. 661, § 1º do CCB), além do reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for particular (art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro).



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 08/10/2020 10:16:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810165792800000033679045>
Número do documento: 20100810165792800000033679045

Num. 35245887 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804088-75.2017.8.15.2001

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JUAREZ MOUZINHO DE PONTES

REU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

SENTENÇA

DIREITO CIVIL.AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 02 DE MARÇO DE 2015. INCIDÊNCIA DA LEI 11.482/2007 E DA LEI 11.945/2009. LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. DPVAT DEVIDO.PROCEDÊNCIA O PEDIDO.

Vistos, etc.

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, igualmente qualificada.

Alega o demandante que: a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02 de março de 2015; b) em decorrência do referido acidente sofreu sequelas permanentes.

Com base no exposto, requereu a procedência do pedido e, por consequência, a condenação da Seguradora promovida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT.

Juntou procurações, documentos pessoais, laudo de atendimento médico e boletim de ocorrência (ID 6430017/6430075).



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 15/10/2020 14:54:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101514544409200000033921802>
Número do documento: 20101514544409200000033921802

Num. 35508189 - Pág. 1

Regularmente citada, a parte demandada apresentou contestação no ID 24706018, alegando aduzindo no mérito que: a) não ficou comprovada a existência de invalidez permanente no Autor; b) o pagamento do seguro DPVAT deve ser proporcional à alegada debilidade/invalidez suportada pelo demandante, a ser apurada por meio de perícia médica, devendo ser observada as tabelas anexas à lei nº 6.194, incluídas pela Lei nº 11.945, de 2009; c) os juros de mora na ação de DPVAT correm a partir da citação, e a correção monetária a partir do evento danoso; **d)** que o boletim de ocorrência colacionado aos autos não possui relação com o nexo causal do acidente sofrido.

Impugnação á contestação ID 25592706.

O demandante foi submetido a exame pericial, consoante laudo de ID 34936201.

Por fim, vieram-me os autos conclusos para apreciação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Vê-se que o processo se encontra suficientemente instruído com as provas necessárias ao julgamento do feito, motivo pelo qual passo a sentenciá-lo.

MÉRITO

Antes de adentrar na seara meritória do feito, de bom alvitre destacar, por oportuno, que o acidente noticiado nos autos ocorreu em 02 de março de 2015, portanto, a matéria em exame deve ser analisada sob a égide da Lei nº. 6.194/1974 em vigência à época do sinistro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.482/2007 e pela Lei nº. 11.945/2009, em estrita observância ao princípio do *tempus regit actum*, inserido no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.¹

De logo, consideram-se preenchidos os requisitos para imputar responsabilidade à parte demandada, eis que os documentos acostados à inicial, notadamente o Boletim de Ocorrência e os Laudos de Atendimento Médico, atestam que as debilidades alegadas pelo demandante se deram em decorrência de acidente de trânsito.



Necessário consignar que, apesar do boletim de ocorrência possuir a característica de ser documento unilateral, não tem o condão de afastar o nexo de causalidade, porquanto não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos, o que se verifica, no caso, através dos laudos médicos e declaração de atendimento acostada aos autos, que dão conta da ocorrência do acidente na data informada pela parte demandante.

O simples fato do lapso temporal decorrido entre a data do acidente e a confecção do Boletim de Ocorrência não tem o condão de afastar o nexo de causalidade, porquanto não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos, o que se verifica, no caso, através dos laudos médicos acostado aos autos.

Além disso, o laudo médico acostado comprova que o atendimento hospitalar se deu em 02 de março de 2015, situação que enseja na demonstração do nexo de causalidade entre o dano e a ocorrência de acidente de trânsito.

Feitas estas considerações iniciais, temos que o art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei n. 6.194/1974, assim estabelecem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II -quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.(Grifo nosso)

Conforme se verifica do dispositivo acima transcrito, seu inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, devem ser aplicados ao caso em tela, o valor da indenização limitado até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observada a modalidade dos danos corporais sofridos, seguido de seu enquadramento no rol de debilidades que compõe o Anexo único da norma citada e o percentual de invalidez que se apurou na perícia médica.

Na espécie, verifica-se que o laudo pericial realizado no ID 34936201 constatou que, do acidente noticiado na inicial, resultou à parte demandante debilidade de 100% (intensa) no 3º quirodáctilo esquerdo, conclusão sobre a qual não se opuseram as partes.

Consigne-se que o laudo pericial de ID 34936201 foi realizado por profissional credenciado junto ao TJPB, e não foi impugnado por qualquer das partes, razão pela qual o considero idôneo.

Seguindo os parâmetros acima delineados, com base nos percentuais das debilidades descritas no laudo pericial, passe-se ao cálculo da indenização.

De acordo com o Anexo da Lei 6.194/74, acrescentado pela Lei 11.945/2009, o valor máximo para danos corporais segmentares dentre os dedos da mão(com exceção do polegar) é no importe correspondente a 10% do teto, o que corresponde a R\$ 1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais).

Na hipótese, como o promovente teve comprometido o percentual de 100% do 3º quirodáctilo esquerdo, faz jus a indenização referente ao patamar de 100% de 10% do teto, totalizando, assim, indenização na quantia de R\$ 1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais), alusiva à totalidade da indenização pelo seguro DPVAT devida ao demandante.



DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o promovido a pagar a parte promovente, a título de complementação de indenização securitária, o valor de R\$ 1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Condeno a parte promovida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, em observância do disposto no art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e aguarde-se a iniciativa da parte autora para pugnar pelo cumprimento de sentença, pelo prazo de 15 dias.

Em seguida, ultrapassado o prazo, certifique-se e calculem-se as custas processuais. Após, intime-se a parte promovida para, no prazo de 15 dias e **em guias próprias**, efetuar o recolhimento das custas. Em caso de não recolhimento das custas processuais, certifique-se e oficie-se à Procuradoria do Estado, para fins de inscrição na dívida ativa, arquivando-se em seguida os autos, com baixa na distribuição.

Caso haja apelação, certifique-se e intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao E. TJPB, que enfrentará o juízo de admissibilidade do recurso.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/11/2020 16:32:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110316322297700000034560053>
Número do documento: 20110316322297700000034560053

Num. 36195010 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

PROCESSO: 08040887520178152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a irregularidade na representação

DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente cumpre ressaltar que o embargado está sendo representado nos autos por LUCAS ARUJO DE LIMA no entanto o instrumento de mandato juntado aos autos e do próprio embargado não fazendo referência alguma a sua representação que também contém vícios uma vez que o embargado é analfabeto e a procuração não foi realizada por instrumento particular. Vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/11/2020 16:32:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110316322559500000034560056>
Número do documento: 20110316322559500000034560056

Num. 36195013 - Pág. 1

▪ INICIAL:

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, analfabeto, brasileiro, vivendo em união estável, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, com endereço eletrônico incerto, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, S/Nº, Zona Rural, Araruna/PB, CEP: 58233-000, representado neste ato por LUCAS ARAÚJO DE LIMA, portador do RG nº 2.172.005 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 030.959.924-59, por meio de sua advogada infra-assinada, legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 314, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-520, com endereço eletrônico oletrizlima@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

▪ PROCURACAO:

PROCURACÃO

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, s/nº – Zona Rural -Araruna - PB, denominado neste ato de **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui sua bastante Procuradora e advogada, a Sra. **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILgueira**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.534, OAB/PE sob o nº 1014-A, OAB/RN sob o nº 689-A, com escritório profissional situado na Av. João Machado, 553 – Ed. Plaza Center – 3º andar – Sala 314 – Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-520, Fone: (83) 3222-5818, 99302-2838/98814-5881 – e-mail: oletrizlima@hotmail.com, denominada neste ato de **OUTORGADA**, onde recebe as intimações judiciais e notificações extrajudiciais de estilo, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA**”, bem como para pleitos “**EXTRAJUDICIAIS**”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, promover quaisquer medidas cautelares, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, impugnar, peticionar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar, recusar, prescindir e substituir testemunhas, produzir provas, participar de audiências, arrazoarem processos, requerer vistas dos mesmos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, inclusive podendo receber citação, intimações ou notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre no qual se funde a ação, receber e dar quitação, podendo inclusive a outorgada endossar cheque, receber Alvará nominal a (o) outorgante, e para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Joao Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2018.

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
OUTORGANTE

Há de se ressaltar que a procuração por instrumento publico juntada aos autos somente confere a LUCAS ARAUJO DE LIMA ser procurador do embargado porem não confere poderes ao advogado da presente acao.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o víncio contido no presente caderno processual juntando aos autos a procuração de LUCAS ARAUJO DE LIMA na qualidade de representante do embargado conferindo poderes ao ex adverso.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o víncio a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o víncio contido no instrumento procuratório.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/11/2020 16:32:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110316322559500000034560056>
Número do documento: 20110316322559500000034560056

Num. 36195013 - Pág. 3